



República Federativa do Brasil  
Estado do Pará  
Município de Monte Alegre  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL**

## LEI Nº 5.276/2022

DISPÕE SOBRE A COBRANÇA DE TAXAS DECORRENTES DAS ATIVIDADES DE LICENCIAMENTO, FISCALIZAÇÃO E MONITORAMENTO, EM VIRTUDE DO CONTROLE DA QUALIDADE AMBIENTAL E DO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA AMBIENTAL DE COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE; CRIA A UNIDADE FISCAL AMBIENTAL – UFA; REVOGA A LEI Nº 4.780/2010; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE – ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que aprovou a seguinte Lei, e eu sanciono e autorizo a publicação:

**Art. 1º** - Ficam instituídas as Taxas de Licenciamento Ambiental Municipal a seguir discriminada, decorrentes das atividades de licenciamento, fiscalização, monitoramento e do exercício regular do poder de polícia de controle da qualidade ambiental do Órgão Ambiental Municipal.

- 
- I – Taxa de Licença Prévia – TLP;
  - II – Taxa de Licença de Instalação – TLI;
  - III – Taxa de Licença de Operação – TLO;
  - IV – Taxa de Autorização de Funcionamento – TAF;
  - V – Taxa de Autorização Ambiental – TAA;
  - VI – Taxa de Licença Ambiental Simplificada – TLAS;
  - VII – Taxa de Licença de Atividade Rural – TLAR;
  - VIII – Taxa de Autorização de Supressão de Vegetação – TASV
  - IX – Taxa de Renovação/Prorrogação de Licença Ambiental – TRPLA;
  - X – Taxa de Licenciamento Simplificado de Atividades Agrosilvipastoris – TLSAA;



República Federativa do Brasil  
Estado do Pará  
Município de Monte Alegre  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL**

---

XI – Taxa de Dispensa de Licença Ambiental – TDLA;

**Parágrafo Único** – As atividades sobre as quais incidirão as Taxas de Licenciamento Ambiental são as de impacto local relacionadas na Resolução do CONAMA (Conselho Nacional de Meio Ambiente) nº 237/1997, Resolução COEMA nº 162, de 02 de fevereiro de 2021, e outras resoluções afins, ou a que lhe venha suceder, ou ainda aquelas que lhe forem delegadas por instrumento próprio e, aquelas descritas pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente, através de ato normativo próprio, e o que mais fizer parte desta lei.

**Art. 2º - A Taxa de Licença Prévia - TLP** faz-se necessária às atividades municipais de licenciamento, fiscalização e monitoramento ambiental, quanto às normas ambientais inerentes à localização e concepção de atividades utilizadoras de recursos naturais, consideradas efetivas ou potencialmente poluidoras ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental.

**Parágrafo Único.** A taxa de Licença Prévia será ainda cobrada quando ocorrer ampliação do tipo de atividade, com percentual de 30% (trinta por cento) do valor da taxa vigente da licença em vigor, e desde que permaneça no mesmo porte.

**Art. 3º - A Taxa de Licença de Instalação - TLI** faz-se necessária às atividades municipais de licenciamento, fiscalização e monitoramento ambiental, quanto às normas ambientais inerentes à implantação de atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetivas ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental.

**Parágrafo Único.** A taxa de Licença de Instalação será ainda cobrada quando ocorrer ampliação do tipo de atividade, com percentual de 30% (trinta por cento) do valor da taxa vigente da licença em vigor, e desde que permaneça no mesmo porte.

**Art. 4º - A Taxa de Licença de Operação – TLO** faz-se necessária às atividades municipais de licenciamento, fiscalização e monitoramento ambiental, quanto às normas ambientais inerentes ao funcionamento de atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetivas ou potencialmente capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental.



República Federativa do Brasil

Estado do Pará

Município de Monte Alegre

PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL

**Parágrafo Único.** A taxa de Licença de Operação será ainda cobrada quando ocorrer reforma e/ou ampliação do tipo de atividade, com percentual de 30% (trinta por cento) do valor da taxa vigente da licença em vigor, e desde que permaneça no mesmo porte.

**Art. 5º - A Taxa de Autorização de Funcionamento – TAF** faz-se necessária às atividades municipais de licenciamento, fiscalização e monitoramento ambiental, quanto às normas ambientais, inerentes à regularização do funcionamento de atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetivas ou potencialmente poluidoras, já instaladas e em operação no território sob jurisdição do Município, sem o prévio licenciamento do órgão ambiental competente.

**Parágrafo Único.** Será cabível a expedição de Autorização de Funcionamento (AF) com o objetivo de promover a regularização provisória de empreendimento ou atividade, anterior à concessão da Licença de Operação, para:

- a) As obras ou atividades que já estejam instaladas ou em funcionamento no território municipal; e
- b) Em casos excepcionais, mediante aprovação prévia do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

**Art. 6º - A Taxa de Autorização Ambiental - TAA** faz-se necessária às atividades municipais de licenciamento, fiscalização e monitoramento ambiental, quanto às normas ambientais das atividades que se caracterizam pela diversidade e transitoriedade, as quais não se coadunam com as características da licença, mas que não podem ficar isentas de controle pelo órgão ambiental competente.

**Art. 7º - A Taxa de Licença Ambiental Simplificada – TLAS** faz-se necessária às atividades municipais de licenciamento, fiscalização e monitoramento ambiental, quanto às normas ambientais inerentes a aprovação da localização e da concepção do empreendimento, obra ou atividade de pequeno porte, ou aqueles que possuam baixo potencial poluidor/degradador, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos, bem como autoriza em uma única licença a instalação e operação de acordo com as



República Federativa do Brasil

Estado do Pará

Município de Monte Alegre

PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL

especificações constantes dos requerimentos, planos, programas e/ou projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes determinadas pelo Órgão Ambiental Municipal.

**Parágrafo Único.** A taxa de Licença Ambiental Simplificada será ainda cobrada quando ocorrer reforma e/ou ampliação do tipo de atividade, com percentual de 30% (trinta por cento) do valor da taxa vigente da licença em vigor, e desde que permaneça no mesmo porte.

**Art. 8º - A Taxa de Licença de Atividade Rural – TLAR** faz-se necessária às atividades municipais de licenciamento, fiscalização e monitoramento ambiental, quanto às normas ambientais, no que se refere ao planejamento, à implantação e à operação de atividades em propriedade rurais cuja característica seja iminentemente rural.

§ 1º A taxa criada pelo "caput" somente incidirá nas atividades de uso alternativo do solo e/ou nas áreas consolidadas no imóvel rural considerando a legislação vigente.

§ 2º A Taxa de Licença de Atividade Rural será ainda cobrada quando ocorrer a ampliação do tipo de atividade, com percentual de 30% (trinta por cento) do valor da taxa vigente da licença em vigor, e desde que permaneça no mesmo porte.

**Art. 9º - A Taxa de Autorização de Supressão de Vegetação – TASV,** faz-se necessária às atividades municipais de licenciamento, fiscalização e monitoramento ambiental, quanto às normas ambientais, no que se refere aos pedidos de operação de atividades ou empreendimentos potencialmente poluidores e/ou degradadores, que gerem supressão e/ou retirada da vegetação primária e/ou secundária em estágio médio/avançado de regeneração.

**Art. 10 -** A manutenção da validade das Licenças de Instalação, de Operação, Licença Ambiental Simplificada e Licença de Atividade Rural, ficam condicionadas à apresentação de Relatório de Informação Ambiental Anual – RIAA e informações complementares exigidas pelo Órgão Ambiental Municipal quando necessário, além do recolhimento de taxa administrativa anual referente ao RIAA da atividade



República Federativa do Brasil

Estado do Pará

Município de Monte Alegre

PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL

licenciada, que será correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor da taxa vigente da licença em vigor, exceto por ocasião de renovação, quando será cobrado apenas o valor correspondente a taxa de renovação prevista no §1º do artigo 11 desta lei.

**Parágrafo Único.** A não apresentação do Relatório de Informação Ambiental Anual – RIAA, bem como o não recolhimento de taxa administrativa anual referente a atividade licenciada, implicará na suspensão ou cancelamento imediato das Licenças de Instalação, de Operação, Licença Ambiental Simplificada e Licença de Atividade Rural, bem como a instauração de procedimento administrativo.

**Art. 11 - A Taxa de Renovação/Prorrogação de Licença ou Autorização Ambiental - TRPLA** faz-se necessária às atividades municipais de licenciamento, fiscalização e monitoramento ambiental, quanto às normas ambientais inerentes a renovação ou prorrogação de Licença ou Autorização Ambiental emitida pelo Órgão Ambiental Municipal, de atividades capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental.

§1º Para o cálculo do valor de renovação de Licença ou Autorização ambiental será cobrado 100% (cem por cento) do valor total da licença ou Autorização que pretende renovar. A renovação prevista neste artigo não se aplica para Autorização de Supressão de Vegetação – TASV e Licenciamento Simplificado de Atividades Agrosilvopastoris – TLSAA.

§2º Para o cálculo do valor de prorrogação de Autorização ambiental será cobrado 50% (cinquenta por cento) do valor total da autorização que pretende prorrogar, por uma única vez, ficando o período a ser prorrogado a critério do órgão ambiental, e não ultrapassando o prazo anteriormente concedido. A prorrogação prevista neste artigo não se aplica para Autorização de Supressão de Vegetação – TASV e Licenciamento Simplificado de Atividades Agrosilvopastoris – TLSAA.

**Art. 12 - A Taxa de Licenciamento Simplificado de Atividades Agrosilvopastoris – TLSAA** faz-se necessária às atividades municipais de licenciamento, fiscalização e monitoramento ambiental, quanto às normas



República Federativa do Brasil

Estado do Pará

Município de Monte Alegre

PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL

ambientais inerentes às Atividades Agrosilvopastoris, executadas dentro das áreas de uso alternativo do solo, consideradas como sendo de baixo impacto ambiental.

**Parágrafo Único.** O Licenciamento Simplificado de Atividades Agrosilvopastoris (Exceto. Supressão/Retirada de vegetação), será concedido nos casos que se enquadrem nos limites e critérios a serem definidos em ato normativo do órgão ambiental municipal.

**Art. 13 - A Taxa de Dispensa de Licença Ambiental – TDLA** faz-se necessária às atividades municipais de licenciamento, fiscalização e monitoramento ambiental, quanto às normas ambientais inerentes a aprovação da localização e da concepção do empreendimento ou funcionamento, atividade ou obra de pequeno porte, que possua baixo ou irrelevante potencial poluidor/degradador, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos a serem atendidos, bem como autoriza sua instalação ou operação de acordo com as especificações constantes nos requerimentos e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes determinadas pelo Órgão Ambiental Municipal.

§ 1º A Dispensa de Licenciamento Ambiental de empreendimentos, atividades ou obras, potencialmente poluidoras, degradadoras ou modificadoras do meio ambiente de pequeno porte, ou que possua baixo ou irrelevante potencial poluidor/degradador, será definida através de Resolução específica do Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMMA, tendo por objetivo:

I – aprovar a localização e a concepção do empreendimento, atividade ou obra;

II – atestar a viabilidade ambiental do empreendimento, atividade ou obra;

III – estabelecer os requisitos básicos a serem atendidos nas fases de implantação do empreendimento, atividade ou obra, respeitados os planos federal, estadual e municipal do uso do solo;

IV – autorizar sua instalação e operação de acordo com as especificações constantes nos requerimentos e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambientais e demais condicionantes determinadas pelo Órgão Ambiental Municipal.



República Federativa do Brasil  
Estado do Pará  
Município de Monte Alegre  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL**

§ 2º Aos empreendimentos, atividades ou obras previstos no caput deste artigo, será expedida pelo órgão ambiental municipal respectiva certidão ou declaração atestando a dispensa do licenciamento ambiental, quando requerido pelo interessado.

**Art. 14 -** As Taxas de Licenciamento Ambiental Municipal recaem sobre o contribuinte, pessoa física ou jurídica, que demandam a realização da atividade sujeita ao licenciamento, fiscalização e monitoramento ambiental do Poder Público Municipal, conforme valores estabelecidos de acordo com os critérios constantes nos artigos 17 e 18 e reajustáveis conforme estabelece esta Lei.

§1º Aos empreendimentos e atividades que já estejam instalados, independentemente de já estarem em efetiva operação ou não, serão cobradas as taxas referentes às licenças anteriores, sem prejuízo da aplicação das penalidades decorrentes.

§2º Aos empreendimentos e atividades que incidirem em imóveis/propriedades rurais, as licenças/autorizações estarão condicionadas a apresentação do Cadastro Ambiental Rural - CAR, bem como analisado e aprovado pelo órgão ambiental competente.

**Art. 15 -** A base de cálculo das taxas de licenciamento descritas nesta Lei é o valor correspondente ao número indicador da Unidade de Cálculo de Impacto Ambiental - UCIAM, de acordo com a tabela anexa a esta Lei (Anexo I), multiplicado pela Unidade Fiscal Ambiental (UFA) de Monte Alegre/PA.

**Parágrafo Único.** A Unidade Fiscal Ambiental (UFA), prevista no caput deste artigo corresponde a 4% (quatro por cento) da Unidade Fiscal Municipal vigente.

**Art. 16 -** Para a incidência dos números da UCIAM a que se refere o artigo anterior, as atividades consideradas de impacto ambiental de âmbito local serão enquadradas em classes e subclasses, definidas mediante a conjunção dos seguintes critérios:

I – Porte do Empreendimento;

II – Potencial Poluidor/Degradador gerado pela atividade.



República Federativa do Brasil  
Estado do Pará  
Município de Monte Alegre  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL**

**Parágrafo Único.** O enquadramento das atividades em classes será definido pelo Poder Executivo Municipal, respeitando-se as normas instituídas na legislação federal, estadual e municipal vigentes.

**Art. 17** - Os empreendimentos que se constituem de mais de uma atividade sujeitas ao licenciamento ou à autorização sofrerão a incidência da taxa respectiva, em cada atividade isoladamente considerada.

**Art. 18** - As taxas serão lançadas em nome do contribuinte, com base nos dados por ele fornecidos e/ou apurados pelo órgão licenciador e deverão ser recolhidas em conta bancária específica do Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA, por documento próprio de arrecadação, por ocasião de seu requerimento.

**Parágrafo Único.** Em caso de mudança de titularidade, de endereço, inclusão ou exclusão de sócios, bem como a emissão de segunda via de licença ou autorização expedida, será cobrado o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do valor da licença ou autorização que estiver em vigor.

**Art. 19** - As taxas serão cobradas sempre que ocorrer mudança de ramo de atividade, transferência de local ou ampliação das atividades.

**Art. 20** - Os valores das Taxas são regulamentados através desta Lei, podendo ser reajustados anualmente, de acordo com a média da inflação.

**Art. 21** - As receitas originárias das taxas e tarifas previstas nesta Lei serão destinadas exclusivamente ao FMMA.

**Art. 22** - São isentas de pagamento das Taxas de Licenciamento Ambiental Municipal as entidades públicas Municipais, Estaduais e Federais, as Entidades Filantrópicas e as Associações sem finalidade lucrativa, e aqueles enquadrados como de extrema pobreza, assim reconhecidos pelo COMMA.



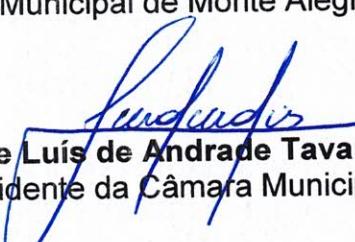
República Federativa do Brasil  
Estado do Pará  
Município de Monte Alegre  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL**

Art. 23 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a baixar normas regulamentares a esta lei.

Art. 24 - Fica revogada a Lei nº 4.780/2010.

Art. 25 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Monte Alegre-Pará, 04 de abril de 2022.

  
**Jorge Luís de Andrade Tavares**  
Presidente da Câmara Municipal

  
**Alex Diego Gama da Costa**  
1º Secretário

  
**Givanildo Pereira da Silva**  
2º Secretário

A Câmara Municipal de Monte Alegre, Estado do Pará, estatui e eu sanciono e publico a presente Lei.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre-Pará, 18 de abril de 2022.

  
**MATHEUS ALMEIDA DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal  
CPF Nº 050.742.072-15



República Federativa do Brasil

Estado do Pará

Município de Monte Alegre

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL

**ANEXO I**

**Da Lei Municipal nº 5.276/2022**

**TABELA DE UNIDADE DE CÁLCULO DE IMPACTO AMBIENTAL (UCIAM)**

| CLASSE  | MICRO   |     |     | PEQUENO |     |     | MÉDIO |     |     | GRANDE |     |     |
|---|---|-----|-----|---------|-----|-----|-------|-----|-----|--------|-----|-----|
|   | A   |     |     | B       |     |     | C     |     |     | D      |     |     |
|   | I   | II  | III | I       | II  | III | I     | II  | III | I      | II  | III |
| Licença Prévia – LP   | 100   | 110 | 120 | 200     | 210 | 220 | 400   | 410 | 420 | 600    | 610 | 620 |
| Licença de Instalação – LI  | 200   | 210 | 220 | 300     | 310 | 320 | 500   | 510 | 520 | 700    | 710 | 720 |
| Licença de Operação – LO  | 300   | 310 | 320 | 400     | 410 | 420 | 600   | 610 | 620 | 800    | 810 | 820 |
| Autorização de Funcionamento – AF                                 | 100   | 110 | 120 | 200     | 210 | 220 | 400   | 410 | 420 | 600    | 610 | 620 |
| Autorização Ambiental – AA  | 40  | 44  | 48  | 80      | 84  | 88  | 160   | 164 | 168 | 240    | 244 | 248 |
| Licença Ambiental Simplificada – LAS                              | 150   | 155 | 160 | 200     | 205 | 210 | 300   | 305 | 310 | 400    | 405 | 410 |
| Licença de Atividade Rural – LAR                                  | 100   | 110 | 120 | 200     | 210 | 220 | 400   | 410 | 420 | 600    | 610 | 620 |
| Autorização de Supressão Vegetal - ASV                            | 5 UFA por hectare ou fração                                       |     |     |         |     |     |       |     |     |        |     |     |
| Licenciamento Simplificado de Atividades Agrosilvopastoris – LSAA | 5 UFA por hectare ou fração (Isenção em atividades de até 1,5 ha) |     |     |         |     |     |       |     |     |        |     |     |
| Dispensa de Licença Ambiental –DLA                                | 30 UFA  |     |     |         |     |     |       |     |     |        |     |     |
| Certidão  | 7 UFA   |     |     |         |     |     |       |     |     |        |     |     |
| Declaração  | 7 UFA   |     |     |         |     |     |       |     |     |        |     |     |



República Federativa do Brasil  
Estado do Pará  
Município de Monte Alegre  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL**

Fórmula para cálculo dos valores:

$$TL = UCIAM \times UFA = VT$$

Onde:

TL = Taxa de Licenciamento

UCIAM = Indicador da Tabela de Unidade de Cálculo de Impacto Ambiental

UFA = Unidade Fiscal Ambiental de Monte Alegre/PA (que corresponde a 4% da Unidade Fiscal Municipal vigente).

VT = Valor resultante da taxa a ser pago

**LEGENDA**

| Classe quanto ao porte do empreendimento degradante | Grau quanto às potencialidades poluidoras e/ou degradantes |
|---|--|
| A – Micro   | I – Pequeno  |
| B – Pequeno   | II – Médio   |
| C – Médio   | III – Alto   |
| D – Grande  |  |



República Federativa do Brasil  
Estado do Pará  
Município de Monte Alegre  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL

## ANEXO II

Da Lei Municipal nº 5.276/2022

LICENCIAMENTO DAS ATIVIDADES E EMPREENDIMENTOS DE IMPACTO AMBIENTAL LOCAL  
RELACIONADOS NOS ANEXOS I e II da RESOLUÇÃO COEMA Nº 162, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021

149 Tipologias de impacto local até o limite definido pelo porte do empreendimento conforme Anexo I da Resolução COEMA nº 162/2021

| TIPOLOGIAS  | PORTE DO EMPREENDIMENTO |       |               |                 |                 | POTENCIAL Poluidor / Degradador |
|---|-------------------------|-------|---------------|-----------------|-----------------|---------------------------------|
|   | UNIDADE                 | Micro | Pequeno       | Médio           | Grande (LIMITE) |                                 |
| <b>01 – AGROSILVIPASTORIL (agricultura, pecuária e serviços relacionados em áreas consolidadas)</b> |                         |       |               |                 |                 |                                 |
| 01.1 - Criação de caprinos e ovinos   | NCC                     | ≤ 750 | > 750 ≤ 1.500 | > 1.500 ≤ 2.250 | > 2.250 ≤ 3.000 | II                              |
| 01.2 - Criação de suínos  | NCC                     | ≤ 500 | > 500 ≤ 1.000 | > 1.000 ≤ 1.500 | > 1.500 ≤ 2.000 | III                             |
| 01.3 - Criação de avestruz  | NA                      | ≤ 50  | > 50 ≤ 100    | > 100 ≤ 200     | > 200 ≤ 250     | II                              |
| 01.4 - Criação de equinos - equinocultura   | AUH                     | ≤ 300 | > 300 ≤ 500   | > 500 ≤ 1.000   | > 1.000 ≤ 2.000 | II                              |
| 01.5 - Criação de bovinos   | AUH                     | ≤ 300 | > 300 ≤ 500   | > 500 ≤ 1.000   | > 1.000 ≤ 2.000 | II                              |
| 01.6 - Criação de bubalinos   | AUH                     | ≤ 300 | > 300 ≤ 500   | > 500 ≤ 1.000   | > 1.000 ≤ 2.000 | II                              |
| 01.7 - Helicicultura  | AUM                     | ≤ 300 | > 300 ≤ 800   | > 800 ≤ 1.500   | > 1.500 ≤ 2.000 | I                               |
| 01.8 - Cunicultura  | AUM                     | ≤ 500 | > 500 ≤ 2.000 | > 2.000 ≤ 4.000 | > 4.000 ≤ 5.000 | I                               |
| 01.9 - Cultura de ciclo curto   | AUH                     | ≤ 300 | > 300 ≤ 500   | > 500 ≤ 1.000   | > 1.000 ≤ 2.000 | II                              |
| 01.10 - Cultura de ciclo longo  | AUH                     | ≤ 300 | > 300 ≤ 500   | > 500 ≤ 1.000   | > 1.000 ≤ 2.000 | II                              |
| 01.11 - Cultivo de plantas medicinais e aromáticas  | AUH                     | ≤ 300 | > 300 ≤ 500   | > 500 ≤ 1.000   | > 1.000 ≤ 2.000 | I                               |
| 01.12 - Cultivo flores e plantas ornamentais  | AUH                     | ≤ 300 | > 300 ≤ 500   | > 500 ≤ 1.000   | > 1.000 ≤ 2.000 | I                               |
| 01.13 - Sistemas agroflorestal e agrossilvipastoril   | ATH                     | ≤ 500 | > 500 ≤ 1.000 | > 1.000 ≤ 2.000 | > 2.000 ≤ 4.000 | I                               |
| 01.14 - Reforestamento  | AUH                     | ≤ 300 | > 300 ≤ 500   | > 500 ≤ 1.000   | > 1.000 ≤ 2.000 | I                               |



República Federativa do Brasil

Estado do Pará

Município de Monte Alegre

PODER LEGISLATIVO

**CÂMARA MUNICIPAL**

**02 - AQUICULTURA E PESCA**

|   |     |               |                        |                        |                        |    |
|---|-----|---------------|------------------------|------------------------|------------------------|----|
| 02.1 - Carcinicultura nativa em viveiro escavado  | AUH | $\leq 3$      | $> 3 \leq 5$           | $> 5 \leq 7$           | $> 7 \leq 10$          | II |
| 02.2 - Comercialização e manejo de recursos aquáticos vivos   | NCA | $\leq 10.000$ | $> 10.000 \leq 20.000$ | $> 20.000 \leq 40.000$ | $> 40.000 \leq 50.000$ | I  |
| 02.3 - Ostreicultura nativa   | AUH | $\leq 3$      | $> 3 \leq 5$           | $> 5 \leq 7$           | $> 7 \leq 10$          | I  |
| 02.4 - Estação de larvicultura de espécies nativas  | AUM | $\leq 30$     | $> 30 \leq 50$         | $> 50 \leq 70$         | $> 70 \leq 100$        | I  |
| 02.5 - Piscicultura nativa em tanques   | V   | $\leq 50$     | $> 50 \leq 100$        | $> 100 \leq 200$       | $> 200 \leq 500$       | II |
| 02.6 - Piscicultura nativa em tanques/raceway, inclusive espécies ornamentais   | V   | $\leq 250$    | $> 250 \leq 500$       | $> 500 \leq 750$       | $> 750 \leq 1.000$     | I  |
| 02.7 - Piscicultura nativa em tanque rede, inclusive áreas em parques aquáticos   | V   | $\leq 500$    | $> 500 \leq 1.000$     | $> 1.000 \leq 1.500$   | $> 1.500 \leq 2.000$   | I  |
| 02.8 - Piscicultura nativa em viveiro escavado e barragem, inclusive espécies ornamentais                                       | AUH | $\leq 2$      | $> 2 \leq 4$           | $> 4 \leq 6$           | $> 6 \leq 8$           | I  |
| 02.9 - Piscicultura de pesque e pague / pesque e solte  | ATH | $\leq 10$     | $> 10 \leq 20$         | $> 20 \leq 30$         | $> 30 \leq 50$         | I  |
| 02.10 - Policultivo de piscicultura com carcinicultura, espécie nativa  | AUH | $\leq 3$      | $> 3 \leq 5$           | $> 5 \leq 7$           | $> 7 \leq 10$          | I  |
| 02.11 - Ranicultura   | AUM | $\leq 500$    | $> 500 \leq 2.000$     | $> 2.000 \leq 4.000$   | $> 4.000 \leq 5.000$   | I  |
| 02.12 - Tabuleiro de reprodução de quelônios e jacarés com fins científicos   | ATH | $\leq 30$     | $> 30 \leq 100$        | $> 100 \leq 200$       | $> 200 \leq 300$       | I  |
| 02.13 - Comércio varejista de animais vivos, exceto animais aquáticos vivos, e de artigos e alimentos para animais de estimação | AUM | $\leq 200$    | $> 200 \leq 500$       | $> 500 \leq 1.000$     | $> 1.000 \leq 2.000$   | I  |
| 02.14 - Malacocultura terrestre   | AUM | $\leq 250$    | $> 250 \leq 500$       | $> 500 \leq 1.000$     | $> 1.000 \leq 2.000$   | I  |
| 02.15 - Infra estrutura especializada em turismo de pesca esportiva   | ATH | $\leq 10$     | $> 10 \leq 20$         | $> 20 \leq 30$         | $> 30 \leq 50$         | I  |

**03 - COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS INFLAMÁVEIS / QUÍMICOS E POSTOS DE SERVIÇOS / ABASTECIMENTO**



República Federativa do Brasil

Estado do Pará

Município de Monte Alegre

PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL

|   |     |           |                 |                  |                  |     |
|---|-----|-----------|-----------------|------------------|------------------|-----|
| 03.1 - Posto Revendedor, Posto de Abastecimento, Posto Varejista de Querosene e Gasolina de Aviação, exceto Posto Flutuante   | CAM | $\leq 45$ | $> 45 \leq 90$  | $> 90 \leq 105$  | $> 105 \leq 150$ | III |
| 03.2 - Terminais/Bases de distribuição de combustíveis e lubrificantes e Transportador Revendedor Retailista (TRR), exceto Transportador Revendedor Retailista na Navegação Interior (TRRN) | CAM | $\leq 45$ | $> 45 \leq 90$  | $> 90 \leq 105$  | $> 105 \leq 150$ | III |
| 03.3 - Descomissionamento de Posto Revendedor, Posto de Abastecimento, Posto Varejista de Querosene e Gasolina de Aviação   | CAM | $\leq 45$ | $> 45 \leq 90$  | $> 90 \leq 105$  | $> 105 \leq 150$ | III |
| 03.4 - Instalação/substituição de tanques e/ou equipamentos com ou sem reforma, desde que o posto tenha sido licenciado no município  | CAM | $\leq 50$ | $> 50 \leq 90$  | $> 90 \leq 120$  | $> 120 \leq 150$ | III |
| 03.5 - Comércio atacadista e armazenamento de gás   | CAT | $\leq 20$ | $> 20 \leq 40$  | $> 40 \leq 60$   | $> 60 \leq 70$   | III |
| 03.6 - Comércio atacadista e armazenamento de álcool carburante, combustíveis derivados de petróleo e lubrificantes especificados (classificados) ou não                                    | CAM | $\leq 50$ | $> 50 \leq 100$ | $> 100 \leq 150$ | $> 150 \leq 200$ | III |
| 03.7 - Comércio atacadista e armazenamento de produtos químicos   | AUM | $\leq 50$ | $> 50 \leq 100$ | $> 100 \leq 150$ | $> 150 \leq 200$ | III |
| 03.8 - Comércio atacadista e armazenamento de biocombustível (álcool, biodiesel)  | CAM | $\leq 50$ | $> 50 \leq 100$ | $> 100 \leq 150$ | $> 150 \leq 200$ | III |

### 04 - OBRAS CIVIS E DE INFRA-ESTRUTURAS

|   |     |           |                |                |                 |     |
|---|-----|-----------|----------------|----------------|-----------------|-----|
| 04.1 – Parcelamento do solo / loteamento / desmembramento, sem fractionamento     | ATH | $\leq 10$ | $> 10 \leq 20$ | $> 20 \leq 50$ | $> 50 \leq 100$ | III |
| 04.2 - Conjunto habitacional de interesse social                                  | ATH | $\leq 10$ | $> 10 \leq 20$ | $> 20 \leq 50$ | $> 50 \leq 100$ | II  |
| 04.3 - Requalificação ambiental de áreas urbanas antropizadas / descaracterizadas | AUH | $\leq 5$  | $> 5 \leq 10$  | $> 10 \leq 20$ | $> 20 \leq 25$  | II  |



República Federativa do Brasil  
Estado do Pará  
Município de Monte Alegre  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL**

|  |     |              |                      |                      |                       |     |
|--|-----|--------------|----------------------|----------------------|-----------------------|-----|
| 04.4 - Edificação unifamiliar, em áreas protegidas ou sensíveis  | AUM | $\leq 500$   | $> 500 \leq 2.000$   | $> 2.000 \leq 4.000$ | $> 4.000 \leq 5.000$  | III |
| 04.5 - Autódromo e kartódromo  | ATH | $\leq 2$     | $> 2 \leq 4$         | $> 4 \leq 8$         | $> 8 \leq 15$         | III |
| 04.6 - Hipódromo   | ATH | $\leq 1$     | $> 1 \leq 2$         | $> 2 \leq 5$         | $> 5 \leq 10$         | II  |
| 04.7 - Cais / muro de arrimo ou contenção, sem urbanização   | CPM | $\leq 100$   | $> 100 \leq 500$     | $> 500 \leq 1.000$   | $> 1.000 \leq 3.000$  | II  |
| 04.8 - Cais / muro de arrimo ou contenção, com urbanização   | CPM | $\leq 100$   | $> 100 \leq 500$     | $> 500 \leq 1.000$   | $> 1.000 \leq 3.000$  | III |
| 04.9 - Dragagem em cursos d'água   | VM  | $\leq 1.000$ | $> 1.000 \leq 2.000$ | $> 2.000 \leq 3.500$ | $> 3.500 \leq 10.000$ | III |
| 04.10 - Derrocamento em cursos d'água  | VM  | $\leq 1.000$ | $> 1.000 \leq 2.000$ | $> 2.000 \leq 3.500$ | $> 3.500 \leq 10.000$ | III |
| 04.11 - Barragem e/ou dique para formação de açude e/ou perenização de lago  | AI  | $\leq 0,25$  | $> 0,25 \leq 0,5$    | $> 0,5 \leq 0,7$     | $> 0,7 \leq 1$        | III |
| 04.12 - Heliporto / heliponto  | AUM | $\leq 600$   | $> 600 \leq 800$     | $> 800 \leq 1.000$   | $> 1.000 \leq 1.600$  | II  |
| 04.13 - Ponte e pontilhão, em corpo hídrico, sem navegabilidade  | CPM | $\leq 10$    | $> 10 \leq 20$       | $> 20 \leq 40$       | $> 40 \leq 60$        | II  |
| 04.14 - Pátio regulador (triagem) de caminhões com atividades de apoio que geram resíduos perigosos  | NCD | $\leq 150$   | $> 150 \leq 200$     | $> 200 \leq 250$     | $> 250 \leq 300$      | III |
| 04.15 - Pátio regulador (triagem) de caminhões   | NCD | $\leq 150$   | $> 150 \leq 200$     | $> 200 \leq 250$     | $> 250 \leq 300$      | I   |
| 04.16 - Estabelecimentos Pré-Embarque  | NCD | $\leq 800$   | $> 800 \leq 1.500$   | $> 1.500 \leq 2.500$ | $> 2.500 \leq 5.000$  | II  |
| 04.17 - Instalação portuária dentro ou fora do porto organizado, terminal de uso privado e estação de transbordo somente para cargas não perigosas         | MTM | $\leq 1.500$ | $> 1.500 \leq 4.500$ | $> 4.500 \leq 7.500$ | $> 7.500 \leq 10.000$ | II  |
| 04.18 - Instalação portuária dentro ou fora do porto organizado, terminal de uso privado e estação de transbordo para cargas em geral, incluindo perigosas | MTM | $\leq 1.500$ | $> 1.500 \leq 4.500$ | $> 4.500 \leq 7.500$ | $> 7.500 \leq 10.000$ | III |



República Federativa do Brasil  
Estado do Pará  
Município de Monte Alegre  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL

|   |     |              |                       |                        |                        |     |
|---|-----|--------------|-----------------------|------------------------|------------------------|-----|
| 04.19 – Instalação portuária de passageiros, de finalidade turística, trapiche, ancoradouro, rampa de acesso e marina | AUM | $\leq 5.000$ | $> 5.000 \leq 15.000$ | $> 15.000 \leq 25.000$ | $> 25.000 \leq 30.000$ | I   |
| 04.20 - Cemitério   | NJ  | $\leq 1.000$ | $> 1.000 \leq 5.000$  | $> 5.000 \leq 10.000$  | $> 10.000 \leq 30.000$ | III |
| 04.21 – Descomissionamento do cemitério   | AUM | $\leq 5.000$ | $> 5.000 \leq 10.000$ | $> 10.000 \leq 15.000$ | $> 15.000 \leq 25.000$ | II  |
| 04.22 - Hospital, clínicas e congêneres, exceto com radioterapia e quimioterapia                                      | NL  | $\leq 25$    | $> 25 \leq 75$        | $> 75 \leq 150$        | $> 150 \leq 200$       | III |
| 04.23 - Serviços de diagnóstico por registro gráfico/ métodos ópticos – ECG, EEG, endoscopia e outros exames análogos | AUM | $\leq 250$   | $> 250 \leq 500$      | $> 500 \leq 750$       | $> 750 \leq 1.000$     | III |
| 04.24 – Laboratórios de análises clínicas, biológicas, radiológicas, físico-químicas e outros análogos                | AUM | $\leq 125$   | $> 125 \leq 250$      | $> 250 \leq 350$       | $> 350 \leq 500$       | III |
| 04.25 – Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente            | AUM | $\leq 250$   | $> 250 \leq 500$      | $> 500 \leq 750$       | $> 750 \leq 1.000$     | III |
| 04.26 - Complexo turístico  | AUH | $\leq 1$     | $> 1 \leq 2$          | $> 2 \leq 4$           | $> 4 \leq 6$           | II  |
| 04.27 - Hotel/Apart-Hotel em áreas sensíveis ou áreas protegidas  | NL  | $\leq 75$    | $> 75 \leq 150$       | $> 150 \leq 300$       | $> 300 \leq 400$       | II  |
| 04.28 - Pousada em áreas sensíveis ou protegidas  | AUM | $\leq 200$   | $> 200 \leq 500$      | $> 500 \leq 800$       | $> 800 \leq 1.000$     | II  |
| 04.29 - Parque temático/diversão  | ATH | $\leq 10$    | $> 10 \leq 15$        | $> 15 \leq 20$         | $> 20 \leq 30$         | II  |
| 04.30 - Hotel de ecoturismo /hotel fazenda  | AUH | $\leq 100$   | $> 100 \leq 500$      | $> 500 \leq 800$       | $> 800 \leq 1.200$     | I   |
| 04.31 - Pátio de estocagem de minério/coque   | AUM | $\leq 40$    | $> 40 \leq 90$        | $> 90 \leq 150$        | $> 150 \leq 200$       | II  |
| 04.32 - Clínica de reabilitação/tratamento para a dependência química   | AUM | $\leq 250$   | $> 250 \leq 500$      | $> 500 \leq 750$       | $> 750 \leq 1.000$     | III |
| 04.33 - Serviços de hemoterapia/bancos de células e tecidos humanos   | AUM | $\leq 125$   | $> 125 \leq 250$      | $> 250 \leq 400$       | $> 400 \leq 500$       | II  |



República Federativa do Brasil

Estado do Pará

Município de Monte Alegre

PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL

|  |      |              |                      |                      |                       |     |
|--|------|--------------|----------------------|----------------------|-----------------------|-----|
| 04.34 - Implantação de equipamentos comunitários (cultura, saúde, lazer e similares)   | AUM  | $\leq 300$   | $> 300 \leq 700$     | $> 700 \leq 1.000$   | $> 1.000 \leq 2.000$  | III |
| <b>05 - COMÉRCIO, TRANSPORTE E SERVIÇOS DE SUBSTÂNCIAS / PRODUTOS PERIGOSOS E POLUENTES</b>  |      |              |                      |                      |                       |     |
| 05.1 - Prestação de serviços com substâncias e produtos perigosos / fitossanitários / domissanitários com utilização de controle de pragas e vetores, dentro do limite municipal | CA   | $\leq 20$    | $> 20 \leq 40$       | $> 40 \leq 60$       | $> 60 \leq 100$       | III |
| <b>06 - PESQUISA, LAVRA E BENEFICIAMENTO MINERAL</b>   |      |              |                      |                      |                       |     |
| 06.1 - Lavra garimpeira (PLG) - minerais garimpáveis   | AR   | $\leq 50$    | $> 50 \leq 100$      | $> 100 \leq 200$     | $> 200 \leq 500$      | III |
| 06.2 - Extração de areia, cascalho, argila e seixo, dentro de corpos hídricos  | AR   | $\leq 5$     | $> 5 \leq 10$        | $> 10 \leq 20$       | $> 20 \leq 50$        | III |
| 06.3 - Extração de areia, saibro, cascalho, argila e seixo, fora de corpos hídricos, com ou sem beneficiamento associado   | AR   | $\leq 10$    | $> 10 \leq 50$       | $> 50 \leq 150$      | $> 150 \leq 300$      | III |
| 06.4 - Extração de rocha ornamental (granito/basalto/etc.)   | AR   | $\leq 1$     | $> 1 \leq 2$         | $> 2 \leq 5$         | $> 5 \leq 10$         | III |
| 06.5 - Extração de rochas para uso imediato na construção civil (brita ou pedra de talhe)  | AR   | $\leq 1$     | $> 1 \leq 2$         | $> 2 \leq 5$         | $> 5 \leq 10$         | III |
| 06.6 - Extração e beneficiamento de gema   | AR   | $\leq 5$     | $> 5 \leq 10$        | $> 10 \leq 20$       | $> 20 \leq 50$        | II  |
| 06.7 - Fechamento de mina  | AR   | $\leq 1$     | $> 1 \leq 2$         | $> 2 \leq 5$         | $> 5 \leq 10$         | II  |
| 06.8 - Britagem de rochas para uso imediato na construção civil  | VPTD | $\leq 20$    | $> 20 \leq 50$       | $> 50 \leq 100$      | $> 100 \leq 200$      | II  |
| <b>07 - GERAÇÃO, TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA</b>  |      |              |                      |                      |                       |     |
| 07.1 - Micro e pequena central hidrelétrica, sem formação de reservatório  | P    | $\leq 2.500$ | $> 2.500 \leq 5.000$ | $> 5.000 \leq 7.500$ | $> 7.500 \leq 10.000$ | II  |
| 07.2 - Parque solar  | AUH  | $\leq 45$    | $> 45 \leq 90$       | $> 90 \leq 135$      | $> 135 \leq 180$      | II  |
| 07.3 - Parque eólico   | P    | $\leq 2.500$ | $> 2.500 \leq 5.000$ | $> 5.000 \leq 7.500$ | $> 7.500 \leq 10.000$ | II  |
| 07.4 - Sistema de distribuição (LD e SE)   | T    | $\leq 34,5$  | $> 34,5 \leq 69$     | $> 69 \leq 103,5$    | $> 103,5 \leq 138$    | II  |
| 07.5 - Linha de distribuição   | T    | $\leq 34,5$  | $> 34,5 \leq 69$     | $> 69 \leq 103,5$    | $> 103,5 \leq 138$    | II  |



República Federativa do Brasil  
 Estado do Pará  
 Município de Monte Alegre  
 PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL**

|   |      |                |                          |                          |                          |     |
|---|------|----------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|-----|
| 07.6 - Subestação   | T    | $\leq 34,5$    | $> 34,5 \leq 69$         | $> 69 \leq 103,5$        | $> 103,5 \leq 138$       | II  |
| 07.7 - Usina termelétrica à biomassa  | P    | $\leq 1.000$   | $> 1.000 \leq 2.000$     | $> 2.000 \leq 3.000$     | $> 3.000 \leq 5.000$     | II  |
| <b>08 - INDÚSTRIA DE PAPEL E CELULOSE</b>   |      |                |                          |                          |                          |     |
| 08.1 - Fabricação de papel e papelão  | AUM  | $\leq 500$     | $> 500 \leq 1.000$       | $> 1.000 \leq 2.500$     | $> 2.500 \leq 5.000$     | II  |
| 08.2 - Indústria de celulose  | VPTA | $\leq 2.500$   | $> 2.500 \leq 5.000$     | $> 5.000 \leq 10.000$    | $> 10.000 \leq 20.000$   | III |
| <b>09 - INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS</b>  |      |                |                          |                          |                          |     |
| 09.1 - Abate de aves  | NDC  | $\leq 1.000$   | $> 1.000 \leq 14.000$    | $> 14.000 \leq 27.000$   | $> 27.000 \leq 40.000$   | II  |
| 09.2 - Matadouro/Frigorífico, exceto aves   | NDC  | $\leq 50$      | $> 50 \leq 100$          | $> 100 \leq 200$         | $> 200 \leq 500$         | II  |
| 09.3 - Beneficiamento/moagem de produtos alimentares  | VPTM | $\leq 100$     | $> 100 \leq 200$         | $> 200 \leq 500$         | $> 500 \leq 1.000$       | II  |
| 09.4 - Beneficiamento de açaí   | VPTD | $\leq 10$      | $> 10 \leq 30$           | $> 30 \leq 60$           | $> 60 \leq 100$          | II  |
| 09.5 - Beneficiamento de leite e industrialização de leite e derivados (iogurte, leite, sorvete, coalhada etc.)     | VPL  | $\leq 10.000$  | $> 10.000 \leq 20.000$   | $> 20.000 \leq 40.000$   | $> 40.000 \leq 60.000$   | II  |
| 09.6 - Fabricação de bebidas alcoólicas   | VPL  | $\leq 100.000$ | $> 100.000 \leq 150.000$ | $> 150.000 \leq 200.000$ | $> 200.000 \leq 300.000$ | II  |
| 09.7 - Fabricação de bebidas não alcoólicas   | VPL  | $\leq 100.000$ | $> 100.000 \leq 150.000$ | $> 150.000 \leq 200.000$ | $> 200.000 \leq 300.000$ | II  |
| 09.8 - Refino / preparação de óleo e gordura vegetal  | VPTD | $\leq 20$      | $> 20 \leq 40$           | $> 40 \leq 60$           | $> 60 \leq 100$          | II  |
| 09.9 - Preparação de derivados do leite (queijo, manteiga, requeijão)   | VPTM | $\leq 20$      | $> 20 \leq 60$           | $> 60 \leq 120$          | $> 120 \leq 150$         | II  |
| 09.10 - Fabricação de produtos alimentícios   | AUM  | $\leq 1.000$   | $> 1.000 \leq 5.000$     | $> 5.000 \leq 10.000$    | $> 10.000 \leq 18.000$   | II  |
| 09.11 - Envase de bebidas, exceto água mineral  | VPL  | $\leq 20.000$  | $> 20.000 \leq 40.000$   | $> 40.000 \leq 60.000$   | $> 60.000 \leq 100.000$  | II  |
| <b>10 - INDÚSTRIA DE PRODUTOS MINERAIS NÃO METÁLICOS</b>  |      |                |                          |                          |                          |     |
| 10.1 - Aparelhamento de pedras para construção e execução de trabalhos em mármore, ardósia, granito e outras pedras | AUM  | $\leq 500$     | $> 500 \leq 1.000$       | $> 1.000 \leq 1.500$     | $> 1.500 \leq 2.500$     | II  |
| 10.2 - Fabricação de cal virgem, hidratada ou extinta   | AUM  | $\leq 250$     | $> 250 \leq 500$         | $> 500 \leq 750$         | $> 750 \leq 1.000$       | III |
| <b>11 - INDÚSTRIA MECÂNICA</b>  |      |                |                          |                          |                          |     |



República Federativa do Brasil

Estado do Pará

Município de Monte Alegre

PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL

|  |      |              |                      |                       |                        |     |
|--|------|--------------|----------------------|-----------------------|------------------------|-----|
| 11.1 - Fabricação de motores de combustão interna  | AUM  | $\leq 1.000$ | $> 1.000 \leq 5.000$ | $> 5.000 \leq 9.000$  | $> 9.000 \leq 18.000$  | II  |
| 11.2 - Fabricação de embarcações e de peças e acessórios (estaleiro)   | AUM  | $\leq 1.000$ | $> 1.000 \leq 5.000$ | $> 5.000 \leq 9.000$  | $> 9.000 \leq 18.000$  | III |
| 11.3 - Fabricação de máquinas, aparelhos, peças e equipamentos não elétricos para transmissão e instalação hidráulicas, pneumáticas, térmicas, de ventilação, de refrigeração e outros | AUM  | $\leq 1.000$ | $> 1.000 \leq 2.000$ | $> 2.000 \leq 3.500$  | $> 3.500 \leq 5.000$   | II  |
| 11.4 - Fabricação de máquinas, aparelhos, peças e acessórios com / sem tratamento térmico e/ou tratamento de superfície e/ou fundição  | AUM  | $\leq 1.000$ | $> 1.000 \leq 2.000$ | $> 2.000 \leq 3.500$  | $> 3.500 \leq 5.000$   | II  |
| <b>12- INDÚSTRIA METALÚRGICA E SIDERÚRGICA</b>   |      |              |                      |                       |                        |     |
| 12.1 - Metalurgia de metais preciosos  | AUM  | $\leq 500$   | $> 500 \leq 1.500$   | $> 1.500 \leq 3.000$  | $> 3.000 \leq 5.000$   | II  |
| 12.2 - Produção de soldas e anodos   | AUM  | $\leq 500$   | $> 500 \leq 1.500$   | $> 1.500 \leq 3.000$  | $> 3.000 \leq 5.000$   | II  |
| 12.3 - Serviços de usinagem, solda, tratamento e revestimento em metais  | AUM  | $\leq 500$   | $> 500 \leq 1.500$   | $> 1.500 \leq 3.000$  | $> 3.000 \leq 5.000$   | II  |
| 12.4 - Tratamento de metais  | AUM  | $\leq 500$   | $> 500 \leq 1.500$   | $> 1.500 \leq 3.000$  | $> 3.000 \leq 5.000$   | II  |
| <b>13 - INDÚSTRIA QUÍMICA</b>  |      |              |                      |                       |                        |     |
| 13.1 - Extração de óleos brutos, de óleos de essências vegetais e de matérias graxas animais   | VPTD | $\leq 10$    | $> 10 \leq 20$       | $> 20 \leq 30$        | $> 30 \leq 50$         | II  |
| 13.2 - Fabricação de preparados para limpeza, desinfetantes, inseticidas e afins   | VPL  | $\leq 200$   | $> 200 \leq 800$     | $> 800 \leq 2.000$    | $> 2.000 \leq 3.000$   | II  |
| 13.3 - Fabricação produtos farmacêutico, medicinais e veterinários   | AUM  | $\leq 150$   | $> 150 \leq 250$     | $> 250 \leq 500$      | $> 500 \leq 1.000$     | III |
| 13.4 - Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal   | AUM  | $\leq 1.000$ | $> 1.000 \leq 5.000$ | $> 5.000 \leq 10.000$ | $> 10.000 \leq 18.000$ | II  |
| 13.5 - Fabricação de sabões, detergente e glicerina, inclusive sintéticos  | VPTM | $\leq 250$   | $> 250 \leq 1.000$   | $> 1.000 \leq 3.000$  | $> 3.000 \leq 5.000$   | II  |



República Federativa do Brasil  
Estado do Pará  
Município de Monte Alegre  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL**

|   |      |          |                   |                    |                     |     |
|---|------|----------|-------------------|--------------------|---------------------|-----|
| 13.6 - Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico                                | AUM  | ≤ 1.000  | > 1.000 ≤ 5.000   | > 5.000 ≤ 10.000   | > 10.000 ≤ 18.000   | II  |
| 13.7 - Produção de álcool   | VPL  | ≤150     | > 150 ≤ 250       | > 250 ≤ 500        | > 500 ≤ 1.000       | III |
| 13.8 - Fabricação de couro sintético  | AUM  | ≤200     | > 200 ≤ 400       | > 400 ≤ 600        | > 600 ≤ 1.000       | III |
| <b>14 - INDÚSTRIA TEXTIL</b>  |      |          |                   |                    |                     |     |
| 14.1 - Acabamento de fios e tecidos, não processado em fiações e tecelagens                           | AUM  | ≤ 1.000  | > 1.000 ≤ 2.000   | > 2.000 ≤ 5.000    | > 5.000 ≤ 10.000    | II  |
| 14.2 - Beneficiamento de fibras têxteis, vegetal, animal e sintéticas                                 | AUM  | ≤100     | > 100 ≤ 300       | > 300 ≤ 600        | > 600 ≤ 1.000       | II  |
| <b>15 - INDÚSTRIA MADEIREIRA</b>  |      |          |                   |                    |                     |     |
| 15.1 - Desdobro de madeira em tora para madeira serrada /laminada/ faqueada                           | VPA  | ≤ 1.900  | > 1.900 ≤ 4.000   | > 4.000 ≤ 8.000    | > 8.000 ≤ 13.000    | II  |
| 15.2 - Desdobro de madeira em tora para produção de madeira serrada e seu beneficiamento/secagem      | VPA  | ≤ 3.000  | > 3.000 ≤ 7.000   | > 7.000 ≤ 11.000   | > 11.000 ≤ 17.000   | II  |
| 15.3 - Desdobro de madeira em tora para produção de lâminas de madeira para fabricação de compensados | VPA  | ≤ 3.000  | > 3.000 ≤ 7.000   | > 7.000 ≤ 11.000   | > 11.000 ≤ 17.000   | II  |
| 15.4 - Beneficiamento de madeira  | VPA  | ≤ 3.000  | > 3.000 ≤ 7.000   | > 7.000 ≤ 11.000   | > 11.000 ≤ 17.000   | II  |
| 15.5 - Beneficiamento e secagem de madeira serrada  | VPA  | ≤ 3.000  | > 3.000 ≤ 7.000   | > 7.000 ≤ 11.000   | > 11.000 ≤ 17.000   | II  |
| 15.6 - Produção de compensados  | VPA  | ≤ 2.500  | > 2.500 ≤ 10.000  | > 10.000 ≤ 30.000  | > 30.000 ≤ 50.000   | II  |
| 15.7 - Briqueteiras/pellets   | VPTA | ≤ 15.000 | > 15.000 ≤ 80.000 | > 80.000 ≤ 150.000 | > 150.000 ≤ 200.000 | I   |
| 15.8 - Secagem/bitolagem de madeira para comércio e/ou exportação                                     | VPA  | ≤ 5.000  | > 5.000 ≤ 10.000  | > 10.000 ≤ 20.000  | > 20.000 ≤ 28.800   | I   |
| 15.9 - Aproveitamento de aparas de madeireiras  | VPA  | ≤ 1.500  | > 1.500 ≤ 10.000  | > 10.000 ≤ 20.000  | > 20.000 ≤ 30.000   | I   |
| 15.10 - Produção de cavaco  | VPA  | ≤ 1.500  | > 1.500 ≤ 5.000   | > 5.000 ≤ 10.000   | > 10.000 ≤ 20.000   | II  |
| <b>16 - INDÚSTRIA DIVERSA</b>   |      |          |                   |                    |                     |     |
| 16.1 - Produção de concreto e argamassa   | VPM  | ≤300     | > 300 ≤ 500       | > 500 ≤ 800        | > 800 ≤ 1.000       | II  |



República Federativa do Brasil

Estado do Pará

Município de Monte Alegre

PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL

|   |      |  |                   |                    |                     |     |
|---|------|--|-------------------|--------------------|---------------------|-----|
| 16.2 - Usina de asfalto, inclusive móvel  | VPTD | ≤25  | > 25 ≤ 50         | > 50 ≤ 75          | > 75 ≤ 100          | III |
| 16.3 - Fabricação de lâmpadas   | AUM  | ≤250   | > 250 ≤ 500       | > 500 ≤ 750        | > 750 ≤ 1.000       | II  |
| 16.4 - Fabricação de resinas plásticas e fibras artificiais   | AUM  | ≤1.000   | > 1.000 ≤ 2.000   | > 2.000 ≤ 3.500    | > 3.500 ≤ 5.000     | II  |
| <b>17 - SANEAMENTO</b>  |      |  |                   |                    |                     |     |
| 17.1 - Captação, tratamento, distribuição de água potável sem o uso de barragem de acumulação, exceto sistemas públicos estaduais                           | PA   | ≤ 10.000   | > 10.000 ≤ 60.000 | > 60.000 ≤ 120.000 | > 120.000 ≤ 150.000 | II  |
| 17.2 - Canalização/retificação de cursos d'água em áreas urbanas  | CPK  | ≤ 20   | > 20 ≤ 40         | > 40 ≤ 80          | > 80 ≤ 200          | III |
| 17.3 - Coleta, transporte, estação elevatória, tratamento e destinação final de esgotos sanitários  | VTD  | ≤ 10.000   | > 10.000 ≤ 30.000 | > 30.000 ≤ 70.000  | > 70.000 ≤ 100.000  | III |
| 17.4 - Complexo de destinação final de resíduos sólidos urbanos - Aterro, reciclagem, compostagem, com ou sem incineração (População atendida pelo sistema) | PA   | ≤ 20.000   | > 20.000 ≤ 40.000 | > 40.000 ≤ 60.000  | > 60.000 ≤ 100.000  | III |
| 17.5 - Aterro sanitário, sem fracionamento  | PA   | ≤ 10.000   | > 10.000 ≤ 30.000 | > 30.000 ≤ 50.000  | > 50.000 ≤ 100.000  | III |
| 17.6 - Pirólise para tratamento de resíduos sólidos urbanos, exceto incineração   | PA   | ≤ 10.000   | > 10.000 ≤ 20.000 | > 20.000 ≤ 40.000  | > 40.000 ≤ 50.000   | II  |
| 17.7 - Interceptores e emissários de esgotos sanitários (população atendida pelo sistema)   | PA   | ≤ 20.000   | > 20.000 ≤ 40.000 | > 40.000 ≤ 60.000  | > 60.000 ≤ 100.000  | III |
| 17.8 - Remediação de áreas contaminadas por lançamento de resíduos sólidos urbanos  | CA   | Tipologia de competência do município, desde que o aterro sanitário esteja sendo licenciado por este ente federativo |                   |                    |                     | II  |
| <b>18 - OUTRAS TIPOLOGIA NÃO CLASSIFICADAS OU NÃO ESPECIFICADAS</b>   |      |  |                   |                    |                     |     |
| 18.1 - Usina de cogeração de energia  | PK   | ≤ 250  | > 250 ≤ 500       | > 500 ≤ 1.500      | > 1.500 ≤ 2.500     | II  |
| 18.2 - Aterro industrial  | AUM  | ≤ 1.000  | > 1.000 ≤ 2.500   | > 2.500 ≤ 3.500    | > 3.500 ≤ 5.000     | III |



República Federativa do Brasil

Estado do Pará

Município de Monte Alegre

PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL

|  |     |  |                  |                  |                  |     |
|--|-----|--|------------------|------------------|------------------|-----|
| 18.3 – Interceptores e emissários de esgoto industrial   | CPM | $\leq 100$   | $> 100 \leq 200$ | $> 200 \leq 400$ | $> 400 \leq 600$ | III |
| 18.4 - Remediação de áreas contaminadas por hidrocarboneto e/ou substâncias e produtos perigosos | VMC | Atividade Secundária, dependente do porte da atividade principal licenciada pelo município |                  |                  |                  | II  |
| 18.5 – Sistema de tratamento de emissões atmosféricas  | VSP | Atividade Secundária, dependente do porte da atividade principal licenciada pelo município |                  |                  |                  | III |
| 18.6 - Sistema/Estações de tratamento de efluentes industriais                                   | ATM | Atividade Secundária, dependente do porte da atividade principal licenciada pelo município |                  |                  |                  | III |

### 238 Tipologias de impacto local (todos os portes/tamanhos) conforme Anexo II da Resolução COEMA nº 162/2021

| TIPOLOGIAS   | PORTE DO EMPREENDIMENTO |              |                      |                       |            | POTENCIAL Poluidor / Degrador |
|--|-------------------------|--------------|----------------------|-----------------------|------------|-------------------------------|
|  | UNIDADE                 | Micro        | Pequeno              | Médio                 | Grande     |                               |
| <b>19 - AGROSILVIPASTORIL</b>  |                         |              |                      |                       |            |                               |
| 19.1 - Manejo de açaizais  | AUH                     | $\leq 100$   | $> 100 \leq 500$     | $> 500 \leq 1.000$    | $> 1.000$  | I                             |
| 19.2 - Extração de palmito (Área plantada)                             | AUH                     | $\leq 100$   | $> 100 \leq 500$     | $> 500 \leq 1.000$    | $> 1.000$  | II                            |
| 19.3 - Apicultura sem beneficiamento                                   | NCO                     | $\leq 300$   | $> 300 \leq 500$     | $> 500 \leq 1.000$    | $> 1.000$  | I                             |
| 19.4 - Viveiro de mudas  | AUH                     | $\leq 2$     | $> 2 \leq 5$         | $> 5 \leq 10$         | $> 10$     | I                             |
| 19.5 - Avicultura para postura e corte (frango, codorna e outros)      | NA                      | $\leq 1.000$ | $> 1.000 \leq 5.000$ | $> 5.000 \leq 10.000$ | $> 10.000$ | II                            |
| <b>20 - AQUICULTURA E PESCA</b>  |                         |              |                      |                       |            |                               |
| 20.1 - Carcinicultura exótica em sistemas fechados                     | V                       | $\leq 500$   | $> 500 \leq 1.000$   | $> 1.000 \leq 2.000$  | $> 2.000$  | III                           |
| 20.2 - Terminal ou entreposto pesqueiro com beneficiamento de pescados | VPTD                    | $\leq 5$     | $> 5 \leq 25$        | $> 25 \leq 50$        | $> 50$     | II                            |



República Federativa do Brasil

Estado do Pará

Município de Monte Alegre

PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL

|  |      |       |               |                 |         |    |
|--|------|-------|---------------|-----------------|---------|----|
| 20.3 - Terminal ou entreposto de recepção de armazenamento, comercialização e/ou frigorificação de pescado | VPTD | ≤ 5   | > 5 ≤ 25      | > 25 ≤ 50       | > 50    | II |
| 20.4 - Unidade de beneficiamento de pescados   | VPTD | ≤ 10  | > 10 ≤ 20     | > 20 ≤ 30       | > 30    | II |
| 20.5 - Aproveitamento de resíduos de pescado   | AUM  | ≤ 500 | > 500 ≤ 1.000 | > 1.000 ≤ 5.000 | > 5.000 | II |

### 21 - COMÉRCIO VAREJISTA

|   |     |      |            |             |       |     |
|---|-----|------|------------|-------------|-------|-----|
| 21.1 - Comércio varejista de carnes – açougues  | AUM | ≤ 50 | > 50 ≤ 200 | > 200 ≤ 500 | > 500 | I   |
| 21.2 - Comércio varejista de lubrificantes  | CAM | ≤ 50 | > 50 ≤ 200 | > 200 ≤ 400 | > 400 | III |
| 21.3 - Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)   | CAT | ≤ 1  | > 1 ≤ 2    | > 2 ≤ 5     | > 5   | III |
| 21.4 – Comércio varejista de equipamentos de informática e comunicação  | AUM | ≤ 50 | > 50 ≤ 200 | > 200 ≤ 500 | > 500 | I   |
| 21.5 – Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos  | AUM | ≤ 50 | > 50 ≤ 200 | > 200 ≤ 500 | > 500 | I   |
| 21.6 - Comércio varejista de produtos de perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos e higiene pessoal         | AUM | ≤ 50 | > 50 ≤ 200 | > 200 ≤ 500 | > 500 | I   |
| 21.7 - Comércio varejista de artigos de colchoaria, somente a comercialização (venda)   | AUM | ≤ 50 | > 50 ≤ 200 | > 200 ≤ 500 | > 500 | I   |
| 21.8 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – minimercados, mercearias e armazéns | AUM | ≤ 50 | > 50 ≤ 200 | > 200 ≤ 500 | > 500 | I   |
| 21.9 - Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência   | AUM | ≤ 50 | > 50 ≤ 200 | > 200 ≤ 500 | > 500 | I   |



República Federativa do Brasil

Estado do Pará

Município de Monte Alegre

PODER LEGISLATIVO

**CÂMARA MUNICIPAL**

|  |     |      |            |             |       |    |
|--|-----|------|------------|-------------|-------|----|
| 21.10 - Comércio varejista de pescados e frutos do mar   | AUM | ≤ 50 | > 50 ≤ 200 | > 200 ≤ 500 | > 500 | I  |
| 21.11 - Comércio varejista de jornais e revistas (bancas de revistas)  | AUM | ≤ 50 | > 50 ≤ 200 | > 200 ≤ 500 | > 500 | I  |
| 21.12 - Comércio varejista de livros   | AUM | ≤ 50 | > 50 ≤ 200 | > 200 ≤ 500 | > 500 | I  |
| 21.13 - Comércio varejista de artigos de papelaria   | AUM | ≤ 50 | > 50 ≤ 200 | > 200 ≤ 500 | > 500 | I  |
| 21.14 - Comércio varejista de artigos de ótica (óculos, armações, lentes de contato e outros artigos óticos)                               | AUM | ≤ 50 | > 50 ≤ 200 | > 200 ≤ 500 | > 500 | I  |
| 21.15 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos (Máquinas e equipamentos odontológicos, médicos, hospitalares e laboratoriais) | AUM | ≤ 50 | > 50 ≤ 200 | > 200 ≤ 500 | > 500 | I  |
| 21.16 - Comércio varejista de produtos de cama, mesa e banho   | AUM | ≤ 50 | > 50 ≤ 200 | > 200 ≤ 500 | > 500 | I  |
| 21.17 - Comércio varejista de armas e munições   | AUM | ≤ 50 | > 50 ≤ 200 | > 200 ≤ 500 | > 500 | II |
| 21.18 - Comércio varejista de hortifrutigranjeiros   | AUM | ≤ 50 | > 50 ≤ 200 | > 200 ≤ 500 | > 500 | I  |
| 21.19 - Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping   | AUM | ≤ 50 | > 50 ≤ 200 | > 200 ≤ 500 | > 500 | I  |
| 21.20 - Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios  | AUM | ≤ 50 | > 50 ≤ 200 | > 200 ≤ 500 | > 500 | I  |
| 21.21 - Comércio varejista de ferragens, madeira e materiais de construção   | AUM | ≤ 50 | > 50 ≤ 200 | > 200 ≤ 500 | > 500 | I  |
| 21.22 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura  | AUM | ≤ 50 | > 50 ≤ 200 | > 200 ≤ 500 | > 500 | I  |
| 21.23 - Comércio varejista de material elétrico  | AUM | ≤ 50 | > 50 ≤ 200 | > 200 ≤ 500 | > 500 | I  |



República Federativa do Brasil

Estado do Pará

Município de Monte Alegre

PODER LEGISLATIVO

**CÂMARA MUNICIPAL**

|  |     |            |                    |                      |           |    |
|--|-----|------------|--------------------|----------------------|-----------|----|
| 21.24 - Comércio varejista de vidro  | AUM | $\leq 50$  | $> 50 \leq 200$    | $> 200 \leq 500$     | $> 500$   | I  |
| 21.25 - Comércio varejista de plantas e flores naturais  | AUM | $\leq 50$  | $> 50 \leq 200$    | $> 200 \leq 500$     | $> 500$   | I  |
| 21.26 - Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação | AUM | $\leq 200$ | $> 200 \leq 500$   | $> 500 \leq 1.000$   | $> 1.000$ | I  |
| 21.27 – Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários                               | AUM | $\leq 50$  | $> 50 \leq 200$    | $> 200 \leq 500$     | $> 500$   | I  |
| 21.28 - Comércio varejista de fogos de artifício e artigos pirotécnicos                        | AUM | $\leq 50$  | $> 50 \leq 200$    | $> 200 \leq 500$     | $> 500$   | I  |
| 21.29 - Comércio varejista de armas e munições   | AUM | $\leq 50$  | $> 50 \leq 200$    | $> 200 \leq 500$     | $> 500$   | I  |
| 21.30 - Comércio varejista de materiais metálicos e não- metálicos (Sucataria)                 | AUM | $\leq 500$ | $> 500 \leq 2.500$ | $> 2.500 \leq 7.500$ | $> 7.500$ | I  |
| 21.31 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas              | AUM | $\leq 50$  | $> 50 \leq 200$    | $> 200 \leq 500$     | $> 500$   | I  |
| 21.32 – Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas              | AUM | $\leq 50$  | $> 50 \leq 200$    | $> 200 \leq 500$     | $> 500$   | I  |
| 21.33 - Comércio varejista de medicamentos homeopáticos  | AUM | $\leq 50$  | $> 50 \leq 200$    | $> 200 \leq 500$     | $> 500$   | I  |
| 21.34 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados                       | AUM | $\leq 300$ | $> 300 \leq 500$   | $> 500 \leq 1.000$   | $> 1.000$ | I  |
| 21.35 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos                        | AUM | $\leq 300$ | $> 300 \leq 500$   | $> 500 \leq 1.000$   | $> 1.000$ | I  |
| 21.36 - Comércio de peças e acessórios para veículos automotores (e/ou motocicletas)           | AUM | $\leq 50$  | $> 50 \leq 200$    | $> 200 \leq 500$     | $> 500$   | II |



República Federativa do Brasil

Estado do Pará

Município de Monte Alegre

PODER LEGISLATIVO

**CÂMARA MUNICIPAL**

|   |     |       |               |                 |         |    |
|---|-----|-------|---------------|-----------------|---------|----|
| 21.37 - Padaria e confeitoria com predominância de produção própria   | VPK | ≤ 500 | > 500 ≤ 2.000 | > 2.000 ≤ 5.000 | > 5.000 | II |
| <b>22 - COMÉRCIO ATACADISTA</b>   |     |       |               |                 |         |    |
| 22.1 - Comércio atacadista de equipamentos de informática e comunicação   | AUM | ≤ 200 | > 200 ≤ 400   | > 400 ≤ 600     | > 600   | I  |
| 22.2 - Comércio por atacado de caminhões novos e usados   | AUM | ≤ 300 | > 300 ≤ 500   | > 500 ≤ 1.000   | > 1.000 | I  |
| 22.3 - Comércio por atacado de ônibus e micro-ônibus novos e usados   | AUM | ≤ 300 | > 300 ≤ 500   | > 500 ≤ 1.000   | > 1.000 | I  |
| 22.4 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários, exceto agrotóxico   | AUM | ≤ 200 | > 200 ≤ 400   | > 400 ≤ 600     | > 600   | I  |
| 22.5 - Comércio atacadista de cerveja, chope, vinho, cachaça, refrigerante e outras bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento             | AUM | ≤ 100 | > 100 ≤ 200   | > 200 ≤ 500     | > 500   | I  |
| 22.6 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano, sem manipulação  | AUM | ≤ 100 | > 100 ≤ 200   | > 200 ≤ 500     | > 500   | I  |
| 22.7 - Comércio atacadista de grãos e sementes em geral   | AUM | ≤ 100 | > 100 ≤ 200   | > 200 ≤ 500     | > 500   | I  |
| 22.8 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento Associada | AUM | ≤ 100 | > 100 ≤ 200   | > 200 ≤ 500     | > 500   | I  |
| 22.9 - Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos  | AUM | ≤ 100 | > 100 ≤ 200   | > 200 ≤ 500     | > 500   | I  |
| 22.10 - Comércio atacadista de aves vivas e ovos  | AUM | ≤ 100 | > 100 ≤ 200   | > 200 ≤ 500     | > 500   | I  |
| 22.11 - Comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas   | AUM | ≤ 100 | > 100 ≤ 200   | > 200 ≤ 500     | > 500   | I  |



República Federativa do Brasil

Estado do Pará

Município de Monte Alegre

PODER LEGISLATIVO

**CÂMARA MUNICIPAL**

|  |     |       |             |             |       |    |
|--|-----|-------|-------------|-------------|-------|----|
| 22.12 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário                                    | AUM | ≤ 200 | > 200 ≤ 400 | > 400 ≤ 600 | > 600 | I  |
| 22.13 - Comércio atacadista de embalagens  | AUM | ≤ 100 | > 100 ≤ 200 | > 200 ≤ 500 | > 500 | I  |
| 22.14 - Comércio atacadista de artigos descartáveis em geral   | AUM | ≤ 100 | > 100 ≤ 200 | > 200 ≤ 500 | > 500 | I  |
| 22.15 - Comércio atacadista de leite e laticínios  | AUM | ≤ 100 | > 100 ≤ 200 | > 200 ≤ 500 | > 500 | I  |
| 22.16 - Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados   | AUM | ≤ 100 | > 100 ≤ 200 | > 200 ≤ 500 | > 500 | I  |
| 22.17 - Comércio atacadista de aves abatidas e derivados   | AUM | ≤ 100 | > 100 ≤ 200 | > 200 ≤ 500 | > 500 | I  |
| 22.18 - Comércio atacadista de pescados e frutos do mar  | AUM | ≤ 100 | > 100 ≤ 200 | > 200 ≤ 500 | > 500 | I  |
| 22.19 - Comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais  | AUM | ≤ 100 | > 100 ≤ 200 | > 200 ≤ 500 | > 500 | I  |
| 22.20 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral  | AUM | ≤ 100 | > 100 ≤ 200 | > 200 ≤ 500 | > 500 | I  |
| 22.21 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada | AUM | ≤ 100 | > 100 ≤ 200 | > 200 ≤ 500 | > 500 | I  |
| 22.22 - Comércio por atacado de reboques e semi reboques novos e usados  | AUM | ≤ 100 | > 100 ≤ 200 | > 200 ≤ 500 | > 500 | I  |
| 22.23 - Comércio atacadista de materiais de construção em geral  | AUM | ≤ 200 | > 200 ≤ 400 | > 400 ≤ 600 | > 600 | I  |
| 22.24 - Comércio atacadista de água mineral  | CAM | ≤ 90  | > 90 ≤ 150  | > 150 ≤ 210 | > 210 | I  |
| 22.25 - Comércio atacadista de materiais de construção em geral  | AUM | ≤ 200 | > 200 ≤ 400 | > 400 ≤ 600 | > 600 | I  |
| 22.26 - Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão   | AUM | ≤ 200 | > 200 ≤ 400 | > 400 ≤ 600 | > 600 | II |



República Federativa do Brasil  
Estado do Pará  
Município de Monte Alegre  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL

| 23 - HOTEL E SIMILARES  |     |               |                        |                        |            |     |
|---|-----|---------------|------------------------|------------------------|------------|-----|
| 23.1 - Albergues  | AUM | $\leq 500$    | $> 500 \leq 800$       | $> 800 \leq 2.000$     | $> 2.000$  | II  |
| 23.2 - Campings   | AUM | $\leq 200$    | $> 200 \leq 500$       | $> 500 \leq 1.000$     | $> 1.000$  | II  |
| 23.3 - Motel  | NAP | $\leq 50$     | $> 50 \leq 100$        | $> 100 \leq 300$       | $> 300$    | II  |
| 23.4 - Pensões  | AUM | $\leq 500$    | $> 500 \leq 800$       | $> 800 \leq 2.000$     | $> 2.000$  | II  |
| 23.5 - Hotel/Apart-hotel, exceto em áreas sensíveis ou áreas protegidas   | NL  | $\leq 100$    | $> 100 \leq 200$       | $> 200 \leq 400$       | $> 400$    | II  |
| 23.6 - Pousada, exceto em áreas sensíveis ou protegidas   | AUM | $\leq 200$    | $> 200 \leq 500$       | $> 500 \leq 1.000$     | $> 1.000$  | II  |
| 23.7 - Alojamento em dormitórios e aluguel de imóveis residenciais por curta temporada  | AUM | $\leq 500$    | $> 500 \leq 800$       | $> 800 \leq 2.000$     | $> 2.000$  | II  |
| 24 - SANEAMENTO   |     |               |                        |                        |            |     |
| 24.1 - Drenagem superficial de águas pluviais   | CPM | $\leq 500$    | $> 500 \leq 2.000$     | $> 2.000 \leq 5.000$   | $> 5.000$  | I   |
| 24.2 - Higienização e prestação de serviços c/ banheiro químico   | V   | $\leq 5$      | $> 5 \leq 10$          | $> 10 \leq 15$         | $> 15$     | III |
| 24.3 - Instalações hidrossanitárias domiciliares  | UH  | $\leq 10$     | $> 10 \leq 30$         | $> 30 \leq 50$         | $> 50$     | I   |
| 24.4 - Limpa fossa com Estação de Tratamento de Esgoto  | V   | $\leq 5$      | $> 5 \leq 10$          | $> 10 \leq 30$         | $> 30$     | III |
| 24.5 - Sistema simplificado de abastecimento de água (Perfuração de poço, captação e tratamento com pastilhas de hipoclorito de cálcio) | PA  | $\leq 20.000$ | $> 20.000 \leq 40.000$ | $> 40.000 \leq 60.000$ | $> 60.000$ | II  |
| 24.6 - Substituição de redes de água e de esgoto  | CPM | $\leq 500$    | $> 500 \leq 2.000$     | $> 2.000 \leq 5.000$   | $> 5.000$  | I   |
| 24.7 - Tratamento, limpeza e manutenção de reservatórios de água / bebedouros   | CA  | $\leq 50$     | $> 50 \leq 100$        | $> 100 \leq 200$       | $> 200$    | II  |
| 24.8 - Tratamento individual de esgoto, com fossa filtro sumidouro  | V   | $\leq 5$      | $> 5 \leq 10$          | $> 10 \leq 30$         | $> 30$     | I   |
| 24.9 - Tratamento e disposição de resíduos não perigosos  | PA  | $\leq 5.000$  | $> 5.000 \leq 10.000$  | $> 10.000 \leq 20.000$ | $> 20.000$ | III |
| 25 - INFRAESTRUTURA E OBRAS CIVIS   |     |               |                        |                        |            |     |



República Federativa do Brasil

Estado do Pará

Município de Monte Alegre

PODER LEGISLATIVO

**CÂMARA MUNICIPAL**

|   |     |               |                        |                        |            |     |
|---|-----|---------------|------------------------|------------------------|------------|-----|
| 25.1 - Construção de cisternas e caixas d'água  | UH  | $\leq 5$      | $> 5 \leq 15$          | $> 15 \leq 50$         | $> 50$     | I   |
| 25.2 - Construção, reforma e ampliação de estabelecimento de ensino público e privado   | AUM | $\leq 500$    | $> 500 \leq 800$       | $> 800 \leq 2.000$     | $> 2.000$  | II  |
| 25.3 - Canteiro de obras com instalações administrativas e outras atividades de apoio (oficina, tancagem, usina de asfalto, entre outras)         | AUH | $\leq 2$      | $> 2 \leq 5$           | $> 5 \leq 10$          | $> 10$     | II  |
| 25.4 - Construção de habitações rurais  | UH  | $\leq 20$     | $> 20 \leq 50$         | $> 50 \leq 70$         | $> 70$     | I   |
| 25.5 - Construção de habitação urbana   | UH  | $\leq 20$     | $> 20 \leq 50$         | $> 50 \leq 70$         | $> 70$     | II  |
| 25.6 - Demolição de edifícios e outras atividades   | ATM | $\leq 500$    | $> 500 \leq 800$       | $> 800 \leq 2.000$     | $> 2.000$  | III |
| 25.7 - Desmembramento em lotes urbanos já constituídos  | ATM | $\leq 500$    | $> 500 \leq 800$       | $> 800 \leq 2.000$     | $> 2.000$  | I   |
| 25.8 - Edificação multifamiliar vertical  | AUM | $\leq 10.000$ | $> 10.000 \leq 20.000$ | $> 20.000 \leq 50.000$ | $> 50.000$ | II  |
| 25.9 - Condomínio habitacional horizontal, sem fracionamento  | NUH | $\leq 70$     | $> 70 \leq 140$        | $> 140 \leq 420$       | $> 420$    | III |
| 25.10 - Alojamento com cozinha, refeitório, lavanderia, instalações administrativas, de lazer e outras  | NAP | $\leq 50$     | $> 50 \leq 100$        | $> 100 \leq 300$       | $> 300$    | II  |
| 25.11 - Centro de Pesquisa/Ensino   | AUH | $\leq 2$      | $> 2 \leq 5$           | $> 5 \leq 10$          | $> 10$     | II  |
| 25.12 - Execução ou pavimentação (asfáltica, blokret rígida e outros) em vias com drenagem pluvial preeexistente ou execução com drenagem pluvial | CPK | $\leq 10$     | $> 10 \leq 20$         | $> 20 \leq 40$         | $> 40$     | II  |



República Federativa do Brasil  
Estado do Pará  
Município de Monte Alegre  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL**

|  |     |              |                       |                        |            |    |
|--|-----|--------------|-----------------------|------------------------|------------|----|
| 25.13 - Reforma / Revitalização de edificações para fins residenciais e comerciais, lazer, práticas esportivas e de utilidade pública, inclusive serviços de limpeza e pintura (Externa e interna) de paredes em edificações | AUM | $\leq 500$   | $> 500 \leq 800$      | $> 800 \leq 2.000$     | $> 2.000$  | I  |
| 25.14 - Reforma de Posto de Saúde  | AUM | $\leq 500$   | $> 500 \leq 800$      | $> 800 \leq 2.000$     | $> 2.000$  | I  |
| 25.15 - Recuperação e melhoria de estrada vicinal com construção e/ou substituição de pontes   | CPK | $\leq 20$    | $> 20 \leq 40$        | $> 40 \leq 80$         | $> 80$     | I  |
| 25.16 - Shopping center, supermercado e hipermercado   | AUM | $\leq 1.000$ | $> 1.000 \leq 14.000$ | $> 14.000 \leq 27.000$ | $> 27.000$ | II |
| 25.17 - Substituição e/ou reforma de pontes ou pontilhões em estrada vicinal   | CPK | $\leq 0,5$   | $> 0,5 \leq 1,5$      | $> 1,5 \leq 3$         | $> 3$      | I  |

**26 - RESTAURANTES E SIMILARES**

|   |     |            |                  |                    |           |    |
|---|-----|------------|------------------|--------------------|-----------|----|
| 26.1 - Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas                           | AUM | $\leq 100$ | $> 100 \leq 500$ | $> 500 \leq 1.000$ | $> 1.000$ | I  |
| 26.2 - Restaurantes e Similares   | AUM | $\leq 100$ | $> 100 \leq 750$ | $> 750 \leq 2.000$ | $> 2.000$ | I  |
| 26.3 - Quiosque (barraca) de praia (serviços ambulantes de alimentação)                           | AUM | $\leq 100$ | $> 100 \leq 400$ | $> 400 \leq 800$   | $> 800$   | I  |
| 26.4 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas (Cozinha Industrial) | AUM | $\leq 100$ | $> 100 \leq 500$ | $> 500 \leq 1.000$ | $> 1.000$ | I  |
| 26.5 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares  | AUM | $\leq 100$ | $> 100 \leq 500$ | $> 500 \leq 1.000$ | $> 1.000$ | I  |
| 26.6 - Serviços de alimentação para eventos e recepções   | AUM | $\leq 100$ | $> 100 \leq 500$ | $> 500 \leq 1.000$ | $> 1.000$ | II |

**27 - ARMAZENAMENTO**



República Federativa do Brasil  
Estado do Pará  
Município de Monte Alegre  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL**

|   |     |               |                        |                        |            |     |
|---|-----|---------------|------------------------|------------------------|------------|-----|
| 27.1 - Armazém para grãos/cereais sem beneficiamento  | AUM | $\leq 100$    | $> 100 \leq 400$       | $> 400 \leq 800$       | $> 800$    | I   |
| 27.2 - Armazém para grãos/cereais com beneficiamento  | AUM | $\leq 50$     | $> 50 \leq 200$        | $> 200 \leq 400$       | $> 400$    | II  |
| 27.3 - Silos para grãos / cereais sem beneficiamento  | CAT | $\leq 2.500$  | $> 2.500 \leq 5.000$   | $> 5.000 \leq 15.000$  | $> 15.000$ | I   |
| 27.4 - Silos para grãos / cereais com beneficiamento  | CAT | $\leq 2.500$  | $> 2.500 \leq 5.000$   | $> 5.000 \leq 15.000$  | $> 15.000$ | II  |
| <b>28 - TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA</b>  |     |               |                        |                        |            |     |
| 28.1 - Gerador de Energia / Grupo Gerador de Energia  | PK  | $\leq 500$    | $> 500 \leq 1.000$     | $> 1.000 \leq 2.500$   | $> 2.500$  | III |
| 28.2 - Rede de Distribuição Rural - RDR   | CPK | $\leq 50$     | $> 50 \leq 300$        | $> 300 \leq 500$       | $> 500$    | II  |
| <b>29 - ATIVIDADES DE PUBLICIDADE NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE</b>   |     |               |                        |                        |            |     |
| 29.1 - Comércio e instalação de painéis publicitários   | AUM | $\leq 250$    | $> 250 \leq 500$       | $> 500 \leq 1.000$     | $> 1.000$  | I   |
| 29.2 - Montagem de stands para eventos  | AUM | $\leq 250$    | $> 250 \leq 500$       | $> 500 \leq 1.000$     | $> 1.000$  | I   |
| <b>30 - SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS</b>  |     |               |                        |                        |            |     |
| 30.1 - Feira livre ou coberta   | AUM | $\leq 500$    | $> 500 \leq 1.000$     | $> 1.000 \leq 1.500$   | $> 1.500$  | I   |
| <b>31 - PESCA E ATIVIDADES ESPORTIVAS</b>   |     |               |                        |                        |            |     |
| 31.1 - Atividades esportivas não especificadas anteriormente (esportes motorizados como automóveis, karts, motos, etc.) | AUM | $\leq 500$    | $> 500 \leq 2.000$     | $> 2.000 \leq 5.000$   | $> 5.000$  | I   |
| 31.2 - Torneio de pesca esportiva   | AUM | $\leq 10.000$ | $> 10.000 \leq 20.000$ | $> 20.000 \leq 60.000$ | $> 60.000$ | I   |
| <b>32 - OUTRAS ATIVIDADES E SERVIÇOS</b>  |     |               |                        |                        |            |     |
| 32.1 - Cabeleireiros e outras atividades de tratamento de beleza  | AUM | $\leq 100$    | $> 100 \leq 500$       | $> 500 \leq 1.000$     | $> 1.000$  | I   |



República Federativa do Brasil

Estado do Pará

Município de Monte Alegre

PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL

|   |     |              |                      |                      |           |     |
|---|-----|--------------|----------------------|----------------------|-----------|-----|
| 32.2 - Serviços de acabamento com tinturaria, tingimento, lavanderia, toalheiros, estamparia e outros | VPK | $\leq 1.000$ | $> 1.000 \leq 1.500$ | $> 1.500 \leq 2.000$ | $> 2.000$ | III |
| 32.3 – Atividades funerárias e serviços relacionados  | AUM | $\leq 100$   | $> 100 \leq 500$     | $> 500 \leq 1.000$   | $> 1.000$ | II  |

### 33 - ATIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES AÉREOS

|                          |     |              |                      |                      |           |    |
|--------------------------|-----|--------------|----------------------|----------------------|-----------|----|
| 33.1 - Hangar            | AUM | $\leq 1.000$ | $> 1.000 \leq 2.000$ | $> 2.000 \leq 4.000$ | $> 4.000$ | II |
| 33.2 - Aeródromo Privado | AUH | $\leq 50$    | $> 50 \leq 500$      | $> 500 \leq 1.000$   | $> 1.000$ | II |

### 34 - ATIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES TERRESTRES

|   |     |            |                    |                      |           |    |
|---|-----|------------|--------------------|----------------------|-----------|----|
| 34.1 - Estacionamento de veículos   | ATM | $\leq 500$ | $> 500 \leq 1.000$ | $> 1.000 \leq 2.000$ | $> 2.000$ | I  |
| 34.2 – Garagem de ônibus/transportadora e seus anexos   | ATM | $\leq 500$ | $> 500 \leq 1.000$ | $> 1.000 \leq 2.000$ | $> 2.000$ | II |
| 34.3 - Transporte Rodoviário e Fluvial de cargas secas e não perigosas                              | NV  | $\leq 15$  | $> 15 \leq 40$     | $> 40 \leq 80$       | $> 80$    | II |
| 34.4 - Transporte Rodoviário e Fluvial de resíduos sólidos, inclusive sucata – Classe II B (inerte) | NV  | $\leq 10$  | $> 10 \leq 30$     | $> 30 \leq 50$       | $> 50$    | II |

### 35 - SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES

|   |     |            |                  |                  |         |   |
|---|-----|------------|------------------|------------------|---------|---|
| 35.1 - Instalação e manutenção de sistema de ar-condicionado automotivo | AUM | $\leq 200$ | $> 200 \leq 400$ | $> 400 \leq 800$ | $> 800$ | I |
|---|-----|------------|------------------|------------------|---------|---|

### 36 - SERVIÇOS EM VEÍCULOS

|   |     |            |                  |                  |         |     |
|---|-----|------------|------------------|------------------|---------|-----|
| 36.1 - Serviços Automotivos: venda de peças, oficina mecânica, troca de óleo, borracharia e serviços de cambagem, alinhamento e balanceamento | AUM | $\leq 200$ | $> 200 \leq 400$ | $> 400 \leq 800$ | $> 800$ | I   |
| 36.2 - Lavagem de veículos, lubrificação, polimento, lava-jato e troca de óleo  | AUM | $\leq 100$ | $> 100 \leq 200$ | $> 200 \leq 500$ | $> 500$ | III |
| 36.3 - Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores   | AUM | $\leq 250$ | $> 250 \leq 500$ | $> 500 \leq 750$ | $> 750$ | III |

### 37 - SAÚDE HUMANA E SERVIÇOS SOCIAIS



República Federativa do Brasil

Estado do Pará

Município de Monte Alegre

PODER LEGISLATIVO

**CÂMARA MUNICIPAL**

|   |     |            |                  |                    |           |    |
|---|-----|------------|------------------|--------------------|-----------|----|
| 37.1 - Clínica de reabilitação  | AUH | $\leq 1$   | $> 1 \leq 2$     | $> 2 \leq 3$       | $> 3$     | I  |
| 37.2 - Clínica médica com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos                    | AUM | $\leq 250$ | $> 250 \leq 500$ | $> 500 \leq 750$   | $> 750$   | II |
| <b>38 - LOJAS DE DEPARTAMENTOS, MAGAZINES E SIMILARES</b>   |     |            |                  |                    |           |    |
| 38.1 - Lojas de departamentos ou magazines  | AUM | $\leq 200$ | $> 200 \leq 400$ | $> 400 \leq 800$   | $> 800$   | I  |
| 38.2 - Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines                            | AUM | $\leq 200$ | $> 200 \leq 400$ | $> 400 \leq 800$   | $> 800$   | I  |
| <b>39 - INDÚSTRIA EM GERAL</b>  |     |            |                  |                    |           |    |
| 39.1 - Indústria gráfica  | AUM | $\leq 250$ | $> 250 \leq 500$ | $> 500 \leq 1.000$ | $> 1.000$ | II |
| 39.2 - Fabricação de artefatos de joalheria e ourivesaria   | AUM | $\leq 250$ | $> 250 \leq 500$ | $> 500 \leq 1.000$ | $> 1.000$ | II |
| 39.3 - Fabricação de letras, letreiros, painéis e placas de qualquer material inclusive luminosos | AUM | $\leq 250$ | $> 250 \leq 500$ | $> 500 \leq 1.000$ | $> 1.000$ | II |



República Federativa do Brasil  
Estado do Pará  
Município de Monte Alegre  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL**

|  |      |         |                 |                  |          |     |
|--|------|---------|-----------------|------------------|----------|-----|
| 39.4 - Fabricação de produtos diversos, tais como:<br>39.4.1 - Artefatos de pelos, plumas, chifres e garras, etc.<br>39.4.2 - Perucas, inclusive cílios postiços e afins<br>39.4.3 - Artigos para festas, carnaval, etc.<br>39.4.4 - Garrafas térmicas e outros recipientes térmicos<br>39.4.5 - Isqueiros de qualquer material e acendedores automáticos para fogões<br>39.4.6 - Velas de cera, sebo, estearina, etc.<br>39.4.7 - Artefatos escolares não compreendidos em outros grupos (giz, figuras geométricas, globos e material didático em geral)<br>39.4.8 - Caixões mortuários<br>39.4.9 - Artefatos diversos não especificados ou não classificados (adornos para árvores de natal, piteiras, cigarreiras, cachimbos, flores e frutos artificiais, manequins, etc.) | VPK  | ≤ 500   | > 500 ≤ 2.000   | > 2.000 ≤ 5.000  | > 5.000  | II  |
| 39.5 - Fabricação de artefatos de funilaria e latoaria em chapas de aço, ferro, cobre, zinco e folha de flandres   | VPTA | ≤ 1.000 | > 1.000 ≤ 5.000 | > 5.000 ≤ 15.000 | > 15.000 | II  |
| 39.6 - Fabricação de pneumáticos e câmara de ar  | AUM  | ≤ 200   | > 200 ≤ 400     | > 400 ≤ 600      | > 600    | III |
| 39.7 - Fabricação de ferramentas e utensílios para trabalhos manuais /industriais (ex. ferramentas de corte, enxadas, foices, machados, pás, martelos, taraxas, semelhantes etc.)  | VPTA | ≤ 1.000 | > 1.000 ≤ 5.000 | > 5.000 ≤ 18.000 | > 18.000 | III |
| 39.8 - Fabricação de colchões, sem produção de espuma  | VPP  | ≤ 100   | > 100 ≤ 300     | > 300 ≤ 500      | > 500    | III |
| 39.9 - Fabricação de artefatos de borracha natural   | AUM  | ≤ 1.000 | > 1.000 ≤ 5.000 | > 5.000 ≤ 18.000 | > 18.000 | III |
| 39.10 – Recondicionamento / recuperação de pneumático  | VPP  | ≤ 10    | > 10 ≤ 30       | > 30 ≤ 60        | > 60     | II  |



República Federativa do Brasil

Estado do Pará

Município de Monte Alegre

PODER LEGISLATIVO

**CÂMARA MUNICIPAL**

|   |     |               |                        |                        |            |     |
|---|-----|---------------|------------------------|------------------------|------------|-----|
| 39.11 - Beneficiamento de borracha natural  | AUM | $\leq 500$    | $> 500 \leq 1.000$     | $> 1.000 \leq 2.500$   | $> 2.500$  | II  |
| 39.12 - Fabricação de artefatos de borracha sintética   | AUM | $\leq 500$    | $> 500 \leq 1.000$     | $> 1.000 \leq 2.500$   | $> 2.500$  | II  |
| 39.13 - Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material  | AUM | $\leq 1.000$  | $> 1.000 \leq 5.000$   | $> 5.000 \leq 20.000$  | $> 20.000$ | III |
| 39.14 - Fabricação de artefatos de couro:<br>39.14.1 - Couro de uso pessoal como porta-notas, porta-documentos e semelhantes<br>39.14.2 - Selaria e artigos de couro para pequenos animais<br>39.14.3 - Correias de transmissão e artigos de couro para máquinas<br>39.14.4 - Pulseiras não-metálicas para relógios | AUM | $\leq 1.000$  | $> 1.000 \leq 5.000$   | $> 5.000 \leq 20.000$  | $> 20.000$ | III |
| 39.15 - Fabricação de artefatos de couro natural / peles e produtos similares   | AUM | $\leq 1.000$  | $> 1.000 \leq 5.000$   | $> 5.000 \leq 20.000$  | $> 20.000$ | III |
| 39.16 - Secagem e salga de peles  | VPP | $\leq 50$     | $> 50 \leq 100$        | $> 100 \leq 250$       | $> 250$    | II  |
| 39.17 - Fabricação de cola animal   | AUM | $\leq 500$    | $> 500 \leq 2.000$     | $> 2.000 \leq 5.000$   | $> 5.000$  | II  |
| 39.18 - Fabricação de recipientes de aço para embalagem de gases, combustíveis, lubrificantes, latões, tambores e outros  | AUM | $\leq 10.000$ | $> 10.000 \leq 20.000$ | $> 20.000 \leq 30.000$ | $> 30.000$ | II  |
| 39.19 - Preparação do fumo, fabricação de cigarros, charutos e cigarrilhas, e outras atividades de elaboração do tabaco não especificados ou não classificados  | AUM | $\leq 500$    | $> 500 \leq 1.000$     | $> 1.000 \leq 2.000$   | $> 2.000$  | II  |
| 39.20 - Fabricação de bancos e estofados para veículos automotores  | AUM | $\leq 1.000$  | $> 1.000 \leq 5.000$   | $> 5.000 \leq 18.000$  | $> 18.000$ | II  |
| 39.21 - Fabricação de calçados em geral   | AUM | $\leq 1.000$  | $> 1.000 \leq 5.000$   | $> 5.000 \leq 18.000$  | $> 18.000$ | II  |

**40 - FABRICAÇÃO DE MÓVEIS**



República Federativa do Brasil

Estado do Pará

Município de Monte Alegre

PODER LEGISLATIVO

**CÂMARA MUNICIPAL**

|  |     |              |                      |                       |            |   |
|--|-----|--------------|----------------------|-----------------------|------------|---|
| 40.1 - Fabricação de móveis com predominância de madeira | AUM | $\leq 250$   | $> 250 \leq 500$     | $> 500 \leq 1.000$    | $> 1.000$  | I |
| 40.2 - Fabricação de móveis com predominância de metal   | AUM | $\leq 250$   | $> 250 \leq 500$     | $> 500 \leq 1.000$    | $> 1.000$  | I |
| 40.3 - Movelaria / Marcenaria / Carpintaria / Secagem    | VCA | $\leq 1.500$ | $> 1.500 \leq 5.000$ | $> 5.000 \leq 10.000$ | $> 10.000$ | I |

**41 - INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS**

|  |      |              |                       |                        |            |    |
|--|------|--------------|-----------------------|------------------------|------------|----|
| 41.1 - Beneficiamento de frutas, exceto açaí                                     | VPTD | $\leq 10$    | $> 10 \leq 50$        | $> 50 \leq 100$        | $> 100$    | II |
| 41.2 - Beneficiamento de sal mineral para alimentação animal                     | VPTM | $\leq 300$   | $> 300 \leq 1.000$    | $> 1.000 \leq 2.000$   | $> 2.000$  | II |
| 41.3 - Beneficiamento de mel   | VPK  | $\leq 100$   | $> 100 \leq 500$      | $> 500 \leq 1.000$     | $> 1.000$  | I  |
| 41.4 - Envase de água purificada, adicionada ou não sais minerais                | VPL  | $\leq 1.000$ | $> 1.000 \leq 10.000$ | $> 10.000 \leq 50.000$ | $> 50.000$ | I  |
| 41.5 - Fabricação de caramelos, doces e similares                                | AUM  | $\leq 500$   | $> 500 \leq 1.000$    | $> 1.000 \leq 3.000$   | $> 3.000$  | I  |
| 41.6 - Fabricação de conservas de frutas, legumes e outros vegetais e de doces   | VPK  | $\leq 500$   | $> 500 \leq 2.000$    | $> 2.000 \leq 5.000$   | $> 5.000$  | II |
| 41.7 - Fabricação de gelo comum  | VPTD | $\leq 50$    | $> 50 \leq 100$       | $> 100 \leq 200$       | $> 200$    | I  |
| 41.8 - Fabricação de fécula, amido e seus derivados                              | VPK  | $\leq 500$   | $> 500 \leq 2.000$    | $> 2.000 \leq 5.000$   | $> 5.000$  | II |
| 41.9 - Beneficiamento de palmito   | VPTM | $\leq 2$     | $> 2 \leq 4$          | $> 4 \leq 6$           | $> 6$      | II |
| 41.10 - Produção de charqueados, conservas de carnes e gorduras de origem animal | VPTM | $\leq 50$    | $> 50 \leq 100$       | $> 100 \leq 300$       | $> 300$    | II |
| 41.11 - Fabricação de fermento e leveduras                                       | VPK  | $\leq 500$   | $> 500 \leq 2.000$    | $> 2.000 \leq 5.000$   | $> 5.000$  | II |
| 41.12 - Fabricação de vinagre  | VPL  | $\leq 1.000$ | $> 1.000 \leq 5.000$  | $> 5.000 \leq 10.000$  | $> 10.000$ | II |
| 41.13 - Fabricação de ração balanceada e alimentos preparados para animais       | VPTM | $\leq 100$   | $> 100 \leq 200$      | $> 200 \leq 400$       | $> 400$    | I  |



República Federativa do Brasil

Estado do Pará

Município de Monte Alegre

PODER LEGISLATIVO

**CÂMARA MUNICIPAL**

|   |      |       |             |               |         |    |
|---|------|-------|-------------|---------------|---------|----|
| 41.14 - Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos | VPTM | ≤ 50  | > 50 ≤ 200  | > 200 ≤ 500   | > 500   | I  |
| 41.15 - Torrefação e/ou moagem de café                            | VPTM | ≤ 100 | > 100 ≤ 500 | > 500 ≤ 2.500 | > 2.500 | II |

**42 - INDÚSTRIA DE PRODUTOS MINERAIS NÃO METÁLICOS**

|  |     |         |                  |                   |                   |     |
|--|-----|---------|------------------|-------------------|-------------------|-----|
| 42.1 – Fabricação de peças, artefatos, ornatos e estruturas de cimento, concreto, fibrocimento e gesso | AUM | ≤ 500   | > 500 ≤ 1.000    | > 1.000 ≤ 2.500   | > 2.500           | II  |
| 42.2 - Fabricação de artigos de grés e de material cerâmico refratário                                 | AUM | ≤ 1.000 | > 1.000 ≤ 1.500  | > 1.500 ≤ 2.500   | > 2.500           | II  |
| 42.3 – Fabricação de produtos cerâmicos não refratários para uso estrutural na construção              | VPP | ≤ 5.000 | > 5.000 ≤ 10.000 | > 10.000 ≤ 20.000 | > 20.000 ≤ 30.000 | II  |
| 42.4 - Fabricação e elaboração de vidro e cristal  | AUM | ≤ 750   | > 750 ≤ 1.000    | > 1.000 ≤ 1.500   | > 1.500           | III |
| 42.5 - Fabricação de artigos de vidro e cristal  | AUM | ≤ 1.000 | > 1.000 ≤ 1.500  | > 1.500 ≤ 2.500   | > 2.500           | I   |

**43 - INDÚSTRIA METALÚRGICA e SIDERÚRGICA**

|   |     |         |                 |                  |          |    |
|---|-----|---------|-----------------|------------------|----------|----|
| 43.1 – Produção de artefatos estampados de metal      | AUM | ≤ 1.000 | > 1.000 ≤ 5.000 | > 5.000 ≤ 18.000 | > 18.000 | II |
| 43.2 – Fabricação de artefatos de metais não ferrosos | AUM | ≤ 1.000 | > 1.000 ≤ 5.000 | > 5.000 ≤ 18.000 | > 18.000 | II |
| 43.3 - Fabricação de artefatos de metais ferrosos     | AUM | ≤ 1.000 | > 1.000 ≤ 5.000 | > 5.000 ≤ 18.000 | > 18.000 | II |

**44 - INDÚSTRIA QUÍMICA**

|   |     |         |                 |                  |          |    |
|---|-----|---------|-----------------|------------------|----------|----|
| 44.1 - Fabricação de artefatos de couro sintético                                 | AUM | ≤ 1.000 | > 1.000 ≤ 5.000 | > 5.000 ≤ 20.000 | > 20.000 | II |
| 44.2 – Misturadora de preparados para limpeza, desinfetantes, inseticidas e afins | VPL | ≤ 500   | > 500 ≤ 2.000   | > 2.000 ≤ 5.000  | > 5.000  | II |



República Federativa do Brasil  
Estado do Pará  
Município de Monte Alegre  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL**

|  |      |         |                  |                   |          |     |
|--|------|---------|------------------|-------------------|----------|-----|
| 44.3 - Misturadora de Fertilizantes Mistos e Granulados Complexo (NPK – Nitrogenados, Fosfatados e Potássicos)                       | AUM  | ≤ 1.000 | > 1.000 ≤ 5.000  | > 5.000 ≤ 20.000  | > 20.000 | II  |
| 44.4 - Fabricação de gases industriais   | AUM  | ≤ 1.000 | > 1.000 ≤ 5.000  | > 5.000 ≤ 18.000  | > 18.000 | II  |
| 44.5 - Fabricação de embalagens de material plástico   | AUM  | ≤ 1.000 | > 1.000 ≤ 5.000  | > 5.000 ≤ 18.000  | > 18.000 | II  |
| 44.6 - Fabricação de tubos e acessórios de material plástico para uso na construção  | AUM  | ≤ 1.000 | > 1.000 ≤ 5.000  | > 5.000 ≤ 18.000  | > 18.000 | II  |
| 44.7 - Produção de artigos de material plástico, injetados, extrusados, laminados, prensados, em outras formas, inclusive reciclados | AUM  | ≤ 1.000 | > 1.000 ≤ 5.000  | > 5.000 ≤ 18.000  | > 18.000 | II  |
| <b>45 - OUTRAS ATIVIDADES NÃO ESPECIFICADA ANTERIORMENTE</b>   |      |         |                  |                   |          |     |
| 45.1 - Áreas livres de uso públicos de cultura, esporte, lazer e similares: praças, parques, calçadas, palcos                        | AUM  | ≤ 200   | > 200 ≤ 500      | > 500 ≤ 3.000     | > 3.000  | II  |
| 45.2 - Central de triagem e/ou Central de Compostagem e/ou Central de Reciclagem   | VPTM | ≤ 1.000 | > 1.000 ≤ 5.000  | > 5.000 ≤ 10.000  | > 10.000 | III |
| 45.3 - Centro receptivo  | AUM  | ≤ 200   | > 200 ≤ 500      | > 500 ≤ 3.000     | > 3.000  | I   |
| 45.4 - Clubes sociais, esportivos e similares  | AUM  | ≤ 500   | > 500 ≤ 1.000    | > 1.000 ≤ 3.000   | > 3.000  | II  |
| 45.5 - Coleta, transporte de resíduos de construção civil, exceto perigoso   | NV   | ≤ 3     | > 3 ≤ 5          | > 5 ≤ 10          | > 10     | I   |
| 45.6 - Depósito de recebimento de embalagem vazias de agrotóxico   | AUM  | ≤ 500   | > 500 ≤ 1.000    | > 1.000 ≤ 2.500   | > 2.500  | II  |
| 45.7 - Destinação final de resíduos de construção civil, exceto perigoso   | V    | ≤ 5.000 | > 5.000 ≤ 30.000 | > 30.000 ≤ 50.000 | > 50.000 | I   |



República Federativa do Brasil  
Estado do Pará  
Município de Monte Alegre  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL**

|  |      |         |                 |                 |         |     |
|--|------|---------|-----------------|-----------------|---------|-----|
| 45.8 - Higiene e embelezamento de animais domésticos   | AUM  | ≤ 100   | > 100 ≤ 200     | > 200 ≤ 400     | > 400   | I   |
| 45.9 - Limpeza em prédios e em domicílios  | CA   | ≤ 100   | > 100 ≤ 200     | > 200 ≤ 500     | > 500   | II  |
| 45.10 - Manufatura reversa   | VPTM | ≤ 500   | > 500 ≤ 1.500   | > 1.500 ≤ 3.000 | > 3.000 | II  |
| 45.11 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos industriais  | AUM  | ≤ 500   | > 500 ≤ 1.000   | > 1.000 ≤ 1.500 | > 1.500 | II  |
| 45.12 - Manutenção elétrica (reparação de geradores, transformadores, motores elétricos etc.)                      | AUM  | ≤ 100   | > 100 ≤ 300     | > 300 ≤ 500     | > 500   | I   |
| 45.13 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em locais públicos municipais | CPM  | ≤ 500   | > 500 ≤ 2.000   | > 2.000 ≤ 5.000 | > 5.000 | II  |
| 45.14 - Obras de montagem industrial   | ATM  | ≤ 200   | > 200 ≤ 400     | > 400 ≤ 600     | > 600   | II  |
| 45.15 - Posto de coleta para exames laboratoriais clínicos e consultas médicas                                     | AUM  | ≤ 100   | > 100 ≤ 200     | > 200 ≤ 500     | > 500   | II  |
| 45.16 - Produção de espetáculos de rodeio, vaquejadas e similares  | AUM  | ≤ 500   | > 500 ≤ 1.000   | > 1.000 ≤ 2.500 | > 2.500 | II  |
| 45.17 - Provedores de acesso e redes de comunicação  | AUM  | ≤ 200   | > 200 ≤ 400     | > 400 ≤ 800     | > 800   | I   |
| 45.18 - Publicidade volante  | NV   | ≤ 5     | > 5 ≤ 10        | > 10 ≤ 20       | > 20    | II  |
| 45.19 - Recarga de cartuchos para equipamentos informática   | AUM  | ≤ 100   | > 100 ≤ 200     | > 200 ≤ 500     | > 500   | I   |
| 45.20 - Reciclagem   | VPTM | ≤ 1.000 | > 1.000 ≤ 3.000 | > 3.000 ≤ 6.000 | > 6.000 | III |
| 45.21 - Reciclagem de papel  | AUM  | ≤ 500   | > 500 ≤ 1.000   | > 1.000 ≤ 2.500 | > 2.500 | II  |
| 45.22 - Recondicionamento de motores elétricos   | AUM  | ≤ 250   | > 250 ≤ 500     | > 500 ≤ 750     | > 750   | II  |



República Federativa do Brasil

Estado do Pará

Município de Monte Alegre

PODER LEGISLATIVO

**CÂMARA MUNICIPAL**

|  |      |              |                      |                        |            |     |
|--|------|--------------|----------------------|------------------------|------------|-----|
| 45.23 - Reparação e manutenção de equipamentos eletrônicos de uso pessoal e doméstico  | AUM  | $\leq 100$   | $> 100 \leq 300$     | $> 300 \leq 500$       | $> 500$    | I   |
| 45.24 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos   | AUM  | $\leq 100$   | $> 100 \leq 300$     | $> 300 \leq 500$       | $> 500$    | I   |
| 45.25 - Transporte, coleta e destinação final de resíduos sólidos urbanos  | NV   | $\leq 5$     | $> 5 \leq 10$        | $> 10 \leq 30$         | $> 30$     | III |
| 45.26 - Triagem e compostagem  | VPTM | $\leq 1.000$ | $> 1.000 \leq 5.000$ | $> 5.000 \leq 10.000$  | $> 10.000$ | I   |
| 45.27 - Terminal logístico de cargas gerais e perigosas  | AUH  | $\leq 1$     | $> 1 \leq 3$         | $> 3 \leq 6$           | $> 6$      | II  |
| 45.28 - Depósito/Comércio de substâncias e produtos perigosos  | AUM  | $\leq 500$   | $> 500 \leq 10.000$  | $> 10.000 \leq 30.000$ | $> 30.000$ | I   |
| 45.29 - Prensagem de material reciclável/ enfardamento/ Trituração e outros  | AUM  | $\leq 1.000$ | $> 1.000 \leq 6.000$ | $> 6.000 \leq 9.000$   | $> 9.000$  | I   |
| 45.30 - Telefonia celular  | NSA  | $\leq 1$     | $> 1 \leq 4$         | $> 4 \leq 6$           | $> 6$      | II  |
| 45.31 - Distrito / Delegacia de Polícia  | AUM  | $\leq 250$   | $> 250 \leq 500$     | $> 500 \leq 750$       | $> 750$    | II  |
| 45.32 - Transporte aquaviário de passageiros   | NV   | $\leq 5$     | $> 5 \leq 10$        | $> 10 \leq 20$         | $> 20$     | I   |
| 45.33 - Construção, reforma ou ampliação de quadras de esportes, praças, campos de futebol, centros de eventos, igrejas, templos religiosos, feira livre ou coberta, mercado, creches, centros de inclusão digital, bem como outras obras civis de interesse social (exceto conjunto habitacional de interesse social) | AUM  | $\leq 500$   | $> 500 \leq 2.000$   | $> 2.000 \leq 4.000$   | $> 4.000$  | II  |

**46 - ATIVIDADES VETERINÁRIAS**

|  |     |            |                  |                  |         |    |
|--|-----|------------|------------------|------------------|---------|----|
| 46.1 - Atividades veterinárias – Petshop | AUM | $\leq 100$ | $> 100 \leq 200$ | $> 200 \leq 400$ | $> 400$ | II |
|--|-----|------------|------------------|------------------|---------|----|



República Federativa do Brasil

Estado do Pará

Município de Monte Alegre

PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL

|  |      |          |                   |                    |           |     |
|--|------|----------|-------------------|--------------------|-----------|-----|
| 46.2 - Clínicas e hospitais de animais domésticos  | AUM  | ≤ 250    | > 250 ≤ 500       | > 500 ≤ 750        | > 750     | III |
| 46.3 - Comércio varejista de produtos veterinários – Petshop / Comércio varejista de medicamentos veterinários | AUM  | ≤ 100    | > 100 ≤ 200       | > 200 ≤ 400        | > 400     | I   |
| <b>47 - ATIVIDADES DE RECREAÇÃO E LAZER NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE</b>                                    |      |          |                   |                    |           |     |
| 47.1 - Casas de festas e eventos   | AUM  | ≤ 100    | > 100 ≤ 750       | > 750 ≤ 2.000      | > 2.000   | II  |
| 47.2 - Discotecas, danceterias, salões de dança e similares  | AUM  | ≤ 100    | > 100 ≤ 750       | > 750 ≤ 2.000      | > 2.000   | II  |
| <b>48 - EXTRACÃO DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS</b>   |      |          |                   |                    |           |     |
| 48.1 - Extração de calcário e outros produtos rochosos de aplicação direta na agricultura                      | AR   | ≤ 10     | > 10 ≤ 50         | > 50 ≤ 150         | > 150     | III |
| 48.2 - Beneficiamento de calcário e outros produtos rochosos de aplicação direta na agricultura                | VPTD | ≤ 50     | > 50 ≤ 150        | > 150 ≤ 500        | > 500     | III |
| <b>49 - PESQUISA, LAVRA E BENEFICIAMENTO MINERAL</b>   |      |          |                   |                    |           |     |
| 49.1 - Pesquisa mineral, sem lavra experimental  | AR   | ≤ 100    | > 100 ≤ 2.000     | > 2.000 ≤ 5.000    | > 5.000   | I   |
| 49.2 - Exploração e envase de água mineral   | VCL  | ≤ 10.000 | > 10.000 ≤ 50.000 | > 50.000 ≤ 100.000 | > 100.000 | I   |
| <b>50 - INDÚSTRIA MECÂNICA</b>   |      |          |                   |                    |           |     |
| 50.1 - Construção de embarcações para esporte e lazer  | AUM  | ≤ 1.000  | > 1.000 ≤ 5.000   | > 5.000 ≤ 9.000    | > 9.000   | II  |
| <b>51 - ATIVIDADES LIGADAS AO PATRIMÔNIO CULTURAL E AMBIENTAL</b>  |      |          |                   |                    |           |     |
| 51.1 - Jardim botânico   | AUH  | ≤ 50     | > 50 ≤ 150        | > 150 ≤ 300        | > 300     | I   |



República Federativa do Brasil  
Estado do Pará  
Município de Monte Alegre  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL**

**LEGENDA:**

**POTENCIALPOLUIDOR / DEGRADADOR**

- I – PEQUENO
- II – MÉDIO
- III – GRANDE

**UNIDADE DE MEDIDA**

- AB – ÁREA DA BACIA  
ACH – ÁREA CONTAMINADA (Ha)  
AI - ÁREA INUNDADA (Ha)  
AR - ÁREA REQUERIDA NO DNPM (Ha)  
ATH - ÁREA TOTAL (Ha)  
ATM - AREA TOTAL (m<sup>2</sup>)  
AUH - ÁREA ÚTIL (Ha)  
AUM - AREA UTIL (m<sup>2</sup>)  
CA - CLIENTELA ATENDIDA (Mensal)  
CAM – CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO (m<sup>3</sup>)  
CAT – CAPACIDA DE ARMAZENAMENTO (Ton.)  
CIC - CAPACIDADE INDUSTRIALIZADA DE CRIA RECRIA (Unidade/Ano)  
CPK - COMPRIMENTO (Km)  
CPM – COMPRIMENTO (Metro)  
CQ - CAPACIDADE DE QUEIMA (Kg / h)  
ED – ECLUSAGEM (Dia)  
MCM – MOVIMENTO DE CARGA (Ton./Mês)  
MDC – METROS CÚBICO DE CARVÃO (m<sup>3</sup>)  
MTM - MOVIMENTAÇÃO (Ton./Mês)  
NA – NÚMERO DE AVES (Corte / Postura)  
NAP – NÚMERO DE APARTAMENTO  
NB – NÚMERO DE BANHEIROS  
NCA – NÚMERO DE CABEÇA ANO  
NCC - N° DE CABEÇAS / CRIAÇÃO (Unidade)  
NCD – NÚMERO DE CAMINHÃO DIA  
NCM – NÚMERO DE CABEÇA MÊS  
NCO – NÚMERO DE COLMEIAS (Unidades)  
NDC - N° DE CABEÇAS (Unidade / Dia)  
NI – NÚMERO DE INDIVIDUOS  
NJ – NÚMERO DE JAZIGOS  
NL – NÚMERO DE LEITOS (Unidade)  
NP – NÚMERO DE PESSOAS (Unidade)  
NSA – NÚMERO SITE/ANTENA (Unidade)



República Federativa do Brasil  
Estado do Pará  
Município de Monte Alegre  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL**

NUH – NÚMERO DE UNIDADES HABITACIONAIS (Unidade)

NV – N° VEÍCULOS/ EMBARCAÇÕES/ AERONAVES (Unidade)

P – POTÊNCIA (Kw)

PA - POPULAÇÃO ATENDIDA EM N° DE HABITANTES (Unidade)

PK - POTÊNCIA (KVA)

T -TENSÃO (kV)

UPF/PA – UNIDADE PADRÃO FISCAL DO ESTADO DO PARÁ

UH - UNIDADE HABITACIONAL (Unidade)

V – VOLUME (m<sup>3</sup>)

VC – VOLUME CONSUMIDO (m<sup>3</sup>/ tora/ dia)

VCA- VOLUME CONSUMIDO ANUAL SERRADA/RESÍDUOS/APARAS E SOBRAS/APROVEITAMENTO (m<sup>3</sup>/ano)

VCL - VOLUME CAPTADO (l/dia)

VCM – VOLUME CAPTADO (m<sup>3</sup>/dia)

VCR – VOLUME DE CRÉDITO DE REPOSIÇÃO (m<sup>3</sup>)

VD – VOLUME DE DILUIÇÃO (m<sup>3</sup> / h)

VL – VOLUME DE LÂMINAS (m<sup>3</sup> / dia)

VM – VOLUME DE MATERIAL MOVIMENTADO (m<sup>3</sup>)

VMC – VOLUME DE MATERIAL CONTAMINADO (m<sup>3</sup>)

VMM – VOLUME DE MATERIAL MENSAL (m<sup>3</sup>/mês)

VMS – VOLUME DE MADEIRA SERRADA (m<sup>3</sup> / dia)

VPA – VOLUME PRODUZIDO ANUAL SERRADO, LAMINADO/FAQUEADO (m<sup>3</sup>/ano)

VPC - VOLUME PRODUZIDO/CONSUMIDO (m<sup>3</sup>/dia)

VPK - VOLUME DE PRODUÇÃO (Kg / mês)

VPL - VOLUME DE PRODUÇÃO (l / dia)

VPM – VOLUME DE PRODUCAO (m<sup>3</sup>/ mês)

VPP - VOLUME DE PRODUÇÃO (peça / dia)

VPTA – VOLUME DE PRODUÇAÕ (t/ano)

VPTD - VOLUME DE PRODUÇÃO (t / dia)

VPTM – VOLUME DE PRODUCAO (t / mês)

VR - VOLUME REMEDIADO (t)

VRD – VOLUME DE REFEIÇÃO PRODUZIDA POR DIA

VRM – VOLUME DE RESÍDUO DE MADEIRA (m<sup>3</sup> / dia)

VSP – VELOCIDADE DE SAÍDA DE POLUENTES ATMOSFÉRICO (m / s)

VT- VOLUME TRANSPORTADO (m<sup>3</sup>)

VTD – VOLUME TRATADO (m<sup>3</sup>/dia)

≤ – MENOR OU IGUAL



República Federativa do Brasil  
Estado do Pará  
Município de Monte Alegre  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL**

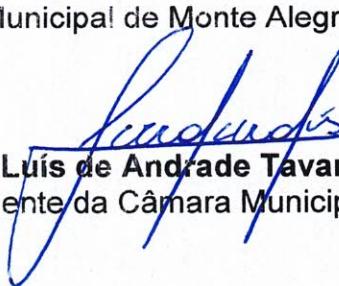
## ANEXO III

Da Lei Municipal nº 5.276/2022

### TABELA DE TAXAS PARA O LICENCIAMENTO DE OUTRAS ATIVIDADES

| DECLARAÇÕES E/OU AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL                             |                              | VALOR<br>(UFA) |
|--|------------------------------|----------------|
| Declaração de Origem de Pescado                                    | Taxa a cada 100 kg ou fração | 05             |
| Declaração de Estoque de Pescado                                   |                              | 10             |
| Autorização em Geral (por dia)                                     |                              | 12             |
| Autorização para Poda de árvore (por individuo arbóreo)            |                              | 6              |
| Autorização para Corte/Supressão de árvore (por individuo arbóreo) |                              | 10             |

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Monte Alegre-Pará, 04 de abril de 2022.

  
Jorge Luís de Andrade Tavares  
Presidente da Câmara Municipal

  
Alex Diego Gama da Costa  
1º Secretário

  
Givanildo Pereira da Silva  
2º Secretário

A Câmara Municipal de Monte Alegre, Estado do Pará, estatui e eu sanciono e publico a presente Lei.  
Prefeitura Municipal de Monte Alegre-Pará, 18 de abril de 2022.